



PSICULTURA: Uma atividade em ascensão



A Cooperativa da Agricultura Familiar da Região Noroeste do Paraná (Coopersul) inaugurou na quarta-feira (27/08) do corrente, em Cruzeiro do Sul, a sua Unidade de Beneficiamento do Pescado, com capacidade de abate de até 15 mil quilos por dia.

O investimento é visto como um marco para a piscicultura regional e deve fortalecer a presença do produto no mercado Nacional. A Coopersul tem estoque regulador

próprio, viabilizado junto ao Rio Paranapanema (Lago acima da Barragem da Usina Hidrelétrica Taquaruçu), no município de Santa Inês.

Com a estrutura própria, a cooperativa conquista um objetivo planejado há pelo menos quatro anos: colocar a produção de Filé de Tilápia no mercado brasileiro com o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), destacou o presidente da Coopersul, Leandro Aparecido Espiniano. **Pág. 4/5**

Talento mirim de São Jorge do Ivaí brilha em Barretos (SP)

Na última sexta-feira 29/08 do corrente, o Prefeito Guina, o Vice-prefeito Marinho e alguns vereadores receberam no gabinete da Prefeitura o jovem competidor Henry Rezende Zanetti, que representou São Jorge do Ivaí na 70ª Festa do Peão de Boiadeiro Barretos (SP), levando o nome da nossa cidade para todo o Brasil.

Para chegar até lá, Henry precisou passar por seis etapas classificatórias, conquistando o título de Campeão na categoria Mirim e garantindo vaga entre os dez primeiros colocados da categoria Jovem A. Em Barretos, conquistou o 3º lugar no Mirim e o 4º lugar no Jovem A.

O pequeno atleta, de apenas 9 anos, iniciou sua trajetória em 10/07/2022, em Campo Mourão, e desde então vem se destacando em competições pela região, sempre levando com orgulho o nome de São Jorge do Ivaí. Henry

compete montado em seu fiel cavalo Malandro Ta Fame, da raça Quarto de Milha, conhecido por sua velocidade, agilidade e precisão qualidades que já renderam muitas conquistas à dupla.

Seu treinador, Claudemir Francisco Alves, profissional experiente e sempre atualizado, contribui com técnicas modernas de manejo e treinamento, fundamentais para o desempenho de Henry nas pistas.

O jovem talento também conta com o apoio dos pais Nathalie Damazio Rezende e Alysson Zanetti, de seus familiares e do Centro de Treinamento Haras 2D, de Paranavaí – PR, que acreditam em sua paixão pelo esporte equestre na modalidade de Três Tambores. Essa prova exige velocidade e coordenação, em que cavalo e cavaleiro precisam contornar três tambores dispostos em formato triangular no menor tempo possível.

Henry Rezende Zanetti conquista Pódios Nacional na prova dos Três Tambores



Parabéns, Henry!
Sua dedicação e conquistas são motivo de orgulho para todos!

Uma Guaritá em Fiorópolis O valor de quem cuida da natureza



OCuidado com a natureza manifesta-se, muitas vezes, nos pequenos gestos que se transformam em grandes legados. Em Fiorópolis, Distrito de Paranacity, encontra-se um exemplo vivo dessa dedicação: uma majestosa Guaritá (Astronium graveolens), árvore nativa e raríssima do Cerrado Brasileiro.

A história desta árvore começa em 1976, quando José Osvaldo Lopes, conhecido carinhosamente como Vardinho, e sua esposa Neide Moreira, no Sítio Nossa Senhora das Graças, tiveram a sensibilidade de reconhecer valor naquilo que muitos poderiam ignorar. Após uma geada que afetou a lavoura de café, Vardinho trabalhava batendo arroz quando percebeu, entre as palhas, uma pequena muda com cerca de 15 centímetros. Ao invés de arrancá-la, limpou a área ao redor e decidiu cuidar dela.

Desde então, ano após ano, o casal dedica atenção e carinho a essa árvore, que cresceu forte e imponente, podendo atingir até 25 metros de altura. Dona Neide lembra com emoção que, a cada primavera, durante a florada, um João-de-Barro constrói sua casinha nos galhos da Guaritá, trazendo vida e canto à propriedade.

Hoje, a Guaritá não é apenas uma árvore: é um símbolo do compromisso humano com a preservação. Suas flores amarelas enchem os olhos de quem a contempla e reforçam a importância de pessoas como Vardinho e Neide, que compreendem que cuidar da natureza é também cuidar do futuro.

Assim, em Fiorópolis, uma árvore rara transformou-se em patrimônio afetivo e ambiental, lembrando-nos de que cada gesto de cuidado pode florescer em beleza, vida e esperança.

Em Santo Inácio, Projeto Funcional retorna ao município com sucesso e grande participação das mulheres

É com grande alegria que anunciamos o retorno do Projeto Funcional ao nosso município – uma iniciativa voltada para o bem-estar, saúde e qualidade de vida da nossa comunidade. Desde sua retomada, o projeto tem sido um verdadeiro sucesso, conquistando especialmente o público feminino, que está participando com entusiasmo e dedicação.

Sob a orientação das professoras Diécily e Amanda, as atividades têm promovido não apenas



o condicionamento físico, mas também momentos de interação, autoestima e fortalecimento coletivo. O comprometimento das parti-

cipantes é visível a cada encontro, refletindo o quanto o projeto tem sido importante na rotina de tantas mulheres.

O projeto é uma parceria entre a prefeita Drª Geny Violatto e o vereador Joilson Ataides Fajardo, que, juntos, têm investido em ações que promovem saúde e qualidade de vida para a população.

Agradecemos a todas as envolvidas pelo empenho e reforçamos o convite para que mais pessoas conheçam e façam parte desse movimento que promove saúde e bem-estar de forma acessível e acolhedora. Juntos, seguimos mais fortes e mais saudáveis!





Regularize seus débitos com até

80%

DE DESCONTO

Em juros e multas.

O REFIS 2025 é para você quitar suas pendências com Nova Esperança.

PRAZO PARA ADESAO:
ATÉ 16 DE SETEMBRO DE 2025.

REFIS NOVA ESPERANÇA 2025

Venha! E fique em dia com o município.

**PMNE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 138/2025

ROSIMEIRE CHIQUEM, Prefeita de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora Pública Municipal THAMIRES PALOMBO TAMBURI FRANCO, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colorado/PR, 01 de setembro de 2025


ROSIMEIRE CHIQUEM
Prefeita de Colorado**Câmara Municipal de Paracaty**

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: <https://www.camaraparanacity.pr.gov.br/> e-mail: camaraparanacity@gmail.com

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2025

A Câmara Municipal de Paracaty, Estado do Paraná, através da Comissão de Finanças e Orçamento, em obediência ao § 4º do art. 9º, e do parágrafo único do art. 48º, da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, **TORNA PÚBLICO E CONVIDA**, a todos os municípios de Paracaty, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Paracaty, no dia 23 de setembro de 2025 (terça-feira), com início às 09 horas, para **AValiação e Demonstração das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre do Exercício 2025**, a ser realizada pelos **PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**.

Contamos com a participação das Associações, Conselhos, Entidades, Instituições e Membros da Comunidade, Ministério Público, Poder Judiciário, além dos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo, dos demais vereadores e representantes do Executivo Municipal.


Leandro Juvenasso
Presidente da Câmara Municipal de Paracaty
Rosi Francelina da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Paracaty, 03 de setembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PORTARIA Nº 15/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O Senhor, José Augusto Soares, Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

CONCEDER ao servidor OCTAVIO NICOLETTI NETO RG 9.805.478-2 SSP PR, inscrito no CPF sob o nº 009.980.089-66 lotado no cargo de **CONTADOR**, em 10/11/2017, **FÉRIAS REGULARES**, referente ao período aquisitivo 10/11/2022 a 10/11/2023, sendo período de gozo de 04 a 23 de Setembro de 2.025 e a conversão de um terço em abono pecuniário, conforme requerimento protocolado e deferido em 01/08/2025, nos termos do parágrafo 5º, Art. 106, da Lei nº 144/92

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Legislativa de Paranaipoema, 02 de setembro de 2025.


JOSÉ AUGUSTO SOARES
Presidente da Câmara**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33
E-mail: camaraparanacity@gmail.com | Site: camaraparanacity.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY – PR, com sede na Rua Pedro Paulo Venério, nº 973, na cidade de Paracaty, PR, representado por seu presidente, Sr. Leandro Juvenasso, que em uso de suas atribuições regimentais, vem, informar a abertura de processo licitatório para contratação de Software de Controle de Atos Legislativos em Plataforma Web (Site da Câmara) para a Câmara Municipal de Paracaty, por meio de processo de contratação direta.

Informa-se que a presente dispensa licitatória será realizada com critério de julgamento por menor preço global, na hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Para acesso a íntegra do edital, acesse: www.camaraparanacity.com.br.

Data da publicação no Diário Oficial: 04/09/2025
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/09/2025 – ÀS – 08:00.
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2025 – ÀS 17:00.
INTERVALO MÍNIMO: 3 (três) dias.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/09/2025 – às 09:00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: camaraparanacity@gmail.com
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Brasília – DF.

Paracaty, 02 de setembro de 2025.


Leandro Juvenasso
Presidente

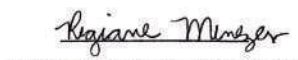
Publicação das Inscrições, Classificação e Resultado Preliminar

PSS-08-2025 – Professor Formador Municipal – PRO LEEI

A Prefeitura Municipal de Colorado/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com base na Portaria MEC nº 85/2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 e Comissão organizadora do Processo seletivo, instituída pela portaria 138/2025, vem, nesta oportunidade, informar o resultado preliminar sobre as inscrições e classificações para o edital PSS-08-2025:

Publicação das inscrições, Classificação Preliminar – PSS 08-2025			
Professor Formador Municipal – PRO LEEI			
Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	07/04/1981	Cristiane de Oliveira Marquezini	72
2º	19/04/1991	Tamara Salatti Guimarães	70

Colorado, 30 de agosto de 2025


Regiane Pereira de Menezes Calegari
Presidente da Comissão**ESTADO DO PARANÁ**
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a retirada de pauta e devolução ao Poder Executivo do Projeto de Lei nº 494/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APRESENTOU, O DOUTO PLENÁRIO APROVOU E EU, VEREADORA SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA, PRESIDENTA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 494/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a majoração da remuneração do cargo de Contador da Prefeitura Municipal em 48% (quarenta e oito por cento), foi aprovado em primeira discussão nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as manifestações de servidores públicos municipais e da sociedade, questionando a medida por entenderem afronta aos princípios da isonomia, moralidade, razoabilidade e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a legitimidade do processo legislativo e a harmonia entre os Poderes constituintes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 494/2025.

Art. 2º O Projeto de Lei mencionado no artigo anterior será devolvido ao Poder Executivo, para as adequações que o Chefe do Executivo entender cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – PR EM 20 DE AGOSTO DE 2025.


Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTA -
Arlete Conceição Corniani da Silva
- 1ª SECRETÁRIA -**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** E-Process **
03/09/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 46/2025 de 07/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 571/2024 de 06/11/2024,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 521.719,00 (quinhentos e vinte e um mil setecentos e dezenove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias,

Suplementação		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.301.0006.2.031.	Mantenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude	
719 - 3.3.90.39.00.00	1746 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE GESTÃO EM SAUDE	
07.002.10.301.0006.2.032.	Mantenção das atividades de transportes de doentes	
718 - 3.3.90.30.00.00	1746 MATERIAL DE CONSUMO	441.719,00
Total Suplementação:		521.719,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.719.99.01.03.00000000 Fonte: 1000

521.719,00
Total da Receita: 521.719,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2025.


ADENILSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**

Floral PR/ Cep 87.185-000 / Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 / Tel: (44) 3242 - 8300
www.floral.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 033/2025

Processo nº 092/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS, GUIA CREDENCIADO E SEGURO VIAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, COM DESTINO A CURITIBA E GUARATUBA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 272/2025, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE FLORAI E SECRETARIA DO TURISMO – SETU.
Dia e horário: 23/09/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br
Local de acesso PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>
FLORAI-PR, 02 de setembro de 2025.
EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

**PREFEITURA DE SANTO INÁCIO**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS DE AULA DO CMEI BOM PASTOR DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR.

Departamento Solicitante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Adm.: nº 082/2025

Modalidade: Concorrência nº 05/2025

Espécie: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 1363, de 01 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 05, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 07, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 08, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 38, de 05 de maio de 2025, Decreto Municipal nº 39, de 05 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 41, de 07 de maio de 2025.
Data de Abertura: 23 de Setembro de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08:30 horas do dia 23/09/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/09/2025
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: <https://bnc.org.br/>

Informações: O Edital de Licitação com detalhes da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 estará à disposição dos interessados a partir do dia 04/09/2025, na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou no endereço eletrônico www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência"

Santo Inácio/PR, 03 de Setembro de 2025.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 33/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

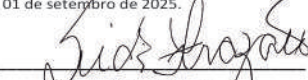
O Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da constituição federal, e artigo 13, § 1º da lei federal 8.666/1993, ainda, em atenção a lei federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993; e supervisionado pela comissão organizadora do teste seletivo, constituída pela portaria nº 21 de 04 de Abril de 2025, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para seleção de contratos temporários no âmbito da administração direta e indireta do município de Paranaipoema-PR;

TORNA PÚBLICO:

I - PONTUAÇÃO PROVISÓRIA da PROVA PRÁTICA dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para preenchimento de vaga(s), nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Motorista	Nota prova Pratica
Leandro Ferreira do Nascimento	46,5
Carlos Roberto da Costa Lima	46,5
Odecio Novo Nunes	46,5
Luciano de Oliveira Santonelli	50
Lucas Martins de Souza Ito	50
Marcos Alves Sampaio	AUSENTE
Jose Aparecida Bezerra de Oliveira	46,5
Jose Renato Rodrigues de Lima	AUSENTE
Eldio dos Santos	AUSENTE
Adailton Gomes Ferreira	50

Paranaipoema-PR, 01 de setembro de 2025.


SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222
CNPJ 76.970.359/0001-53

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE
REGULARIZAÇÃO – LASR

A Prefeitura Municipal de Itaguaçu, inscrita no CNPJ 76.970.359/0001-53, torna público que irá requerer ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT a Licença Ambiental Simplificada DE REGULARIZAÇÃO - LASR para a atividade de Barracão de Triagem de Materiais Recicláveis, situado na RODOVIA PR-542, LOTE 02-A, QUADRA 01, S/N, no Município de Itaguaçu.

Itaguaçu, 02 de setembro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI**

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.floral.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-80

EDITAL Nº 065/2025 – RESULTADO FINAL CLASSIFICAÇÃO POR
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.
TESTE SELETIVO- PSS N. 03/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO, Após-Recurso** o Resultado Final Classificatório do Teste Seletivo nº 03/2025, de que trata o Edital nº 055/2025 de 30.07.2025, nos seguintes termos:

Art.1º - Após período de recursos, FICA divulgado no ANEXO I, deste Edital, o Resultado Final conforme critérios de julgamento e classificação, aplicados conforme as disposições contidas no item 5, Itens 5.1 a 5.7.1, do Edital de Abertura do Processo Seletivo n. 03/2025.

Art.2º - Quanto ao Resultado Final, deverão apresentar recurso no prazo de dois dias úteis, no período das 0h do dia 05/09/2025 até às 23h59min do dia 08/09/2025, observado o horário oficial de Brasília/DF. O recurso deverá ser oficializado por e-mail eletrônico, sendo o e-mail para envio do pedido recursal o destinatário: rh@floral.pr.gov.br.

Art.3º - Quanto a divulgação da Homologação Resultado Final após recursos, serão publicados no dia 11 de setembro de 2025, na forma que estabelece o cronograma de execução, Anexo III do Edital de abertura do PSS nº 03/2025.

Art. 4º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Florai, 03 de setembro de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ
CONTIN-48147591
934
Data: 2025/09/03 09:53:33
43107

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita do Município

ANEXO I – RESULTADO FINAL POR ORDEM CLASSIFICATORIA

CARGO AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMEIROM

Nº INSCRI.	CANDIDATO(A) – TESTE SELETIVO	CARGO	CONDIÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
18	MARIA DE LOURDES DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO	158	1ª
07	ELIZABETH DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM	“C.R.”	20	2ª
02	EMERSON CARDEIRO RIBBO	AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM	“C.R.”	30	3ª
03	TAMARA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM	“C.R.”	-	4ª

LEGENDA

* C.R. – CADASTRO DE RESERVA

CARGO MÉDICO VETERINÁRIO

Nº INSCRI.	CANDIDATO(A) – TESTE SELETIVO	CARGO	CONDIÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
13	ABILA BRANCO DA CRUZ	MÉDICO VETERINÁRIO	APROVADO	145	1ª
08	FERNANDO HENRIQUE NASIER	MÉDICO VETERINÁRIO	“C.R.”	135	2ª
12	JHENNER BURNIO FARACKE	MÉDICO VETERINÁRIO	“C.R.”	115	3ª
05	LUZ ANTONIO BRANCO	MÉDICO VETERINÁRIO	“C.R.”	60	4ª
09	GRACIANA HELENA FERRASSINI	MÉDICO VETERINÁRIO	“C.R.”	20	5ª

LEGENDA

* C.R. – CADASTRO DE RESERVA

CARGO: PSICÓLOGO

Nº INSCRI.	CANDIDATO(A) – TESTE SELETIVO	CARGO	CONDIÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
04	ADAMIS THIAGO DA SILVA	PSICÓLOGO	APROVADO	30	1ª

LEGENDA

* C.R. – CADASTRO DE RESERVA

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 03/2025

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 246/2025, de 4 de Setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1172/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.062.309,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN. DE



Inaugura frigorífico de peixes em Cruzeiro do Sul e fortalece mercado da tilápia no Brasil



A Cooperativa da Agricultura Familiar da Região Noroeste do Paraná – COOPERSUL inaugurou, no dia 27 de agosto, seu frigorífico de peixes em Cruzeiro do Sul, marcando um novo capítulo para a piscicultura regional. O empreendimento inicia suas atividades com capacidade de abate de até 15 mil quilos de tilápia por turno, gerando 47 empregos diretos na filetagem e outros 20 na fase de engorda, fortalecendo a economia local e regional.

Este projeto é a realização de um sonho iniciado ainda na década de 1990, quando com apoio do Padre Roberto Kuriyama criou-se a Associação dos Produtores Rurais

de Cruzeiro do Sul e que mais a frente viria a transformar-se na COOPERSUL. A Associação, nos anos 90, recebeu recursos vindos do Japão, que permitiram a aquisição de uma área de 24 mil m² na Rodovia PR-464, em Cruzeiro do Sul. Desde então, os Cooperados acompanharam com expectativa o crescimento da Associação e em 2017, veio a implantação da Coopersul tornando-se nova referência na organização comunitária, criando alternativas de renda e incentivando a permanência das famílias no campo.

Nos últimos anos, a cooperativa consolidou-se com recursos próprios, apoio de diferentes esferas públicas e, mais

recentemente, com financiamento de R\$ 7,5 milhões do Pronaf via Banco do Brasil. O investimento possibilitou a construção de um frigorífico moderno, com 900 m², tecnologia de ponta e com a Certificação do Serviço de Inspeção Federal (SIF), permitindo a comercialização em todo o país.

Segundo o presidente da Coopersul, Leandro Aparecido Espiniano, a estratégia incluiu tanto a aquisição de tilápias de produtores quanto a produção própria. Para isso, a cooperativa conquistou contratação de Sessão de Uso junto ao Ministério da Pesca, a liberação de uma área alagada de 8 hectares no Rio Paranapanema, no Lago acima da

Barragem da Usina Hidrelétrica de Taquaruçu, no município de Santa Inês. E abre convite à novos interessados que queiram ingressar nas fileiras da COOPERSUL, para isto basta dispor de um tanque de 5 mil metros quadrados que o produtor já possui viabilidade econômica para ingressar no sistema cooperativo.

A produção será voltada principalmente para filés e postas de tilápia, com foco no mercado institucional e negociações já em andamento com supermercados de pequeno e médio porte no norte e noroeste do Paraná e no oeste paulista. Todos os produtos levam o selo da Agricultura Familiar.



Palavras do presidente

Emocionado, o presidente Leandro Aparecido Espiniano — que também celebrava seu aniversário de 35 anos — ressaltou a importância do dia, marcado ainda pelo aniversário do Rio Paranapanema. Ele destacou a trajetória da Coopersul, fundada em 2017, o apoio do setor público e privado, e a conquista do Certificado SIF. Teceu efusivos agradecimentos ao Engenheiro da Construção Civil Rafael Scandela de Andrade, Diretor proprietário da Construtora Rio Azul Engenharia e Empreendimentos de Colorado, pela execução da obra.

“Hoje não é apenas uma inauguração. É a vitória de muitas batalhas e o início de novos desafios. Todo o pescado já está vendido, e precisamos ampliar nossa produção em dez vezes para atender à demanda. Somos capazes de processar até 15 toneladas por dia e estamos gerando empregos e oportunidades para Cruzeiro do Sul. Nós somos o Brasil que dá certo”, afirmou. A noite terminou com um brinde coletivo e fogos de artifício, simbolizando não apenas a abertura de um frigorífico, mas a consolidação de um projeto que promete transformar a piscicultura regional.



Discursos e homenagens



Prefeito de Cruzeiro do Sul, César Sugigan



Prefeito de Santa Inês, Adenilson Pacheco



Júlio Leite, Coordenador da SEAB em Paranavai



José Jaime de Lima, Gerente do IDR-Paraná em Paranavai



Demerval Silvestre, Presidente da SOCIAPAR



Roberto Massahiro Yoshizawa Gerente do Banco do Brasil/Colorado

O prefeito de Cruzeiro do Sul, César Sugigan, destacou as dificuldades superadas e o apoio de parlamentares como Alexandre Cury, Beto Preto e Ricardo Barros, ressaltando que o frigorífico trará renda, emprego e desenvolvimento econômico ao município.

O prefeito de Santa Inês, Adenilson Pacheco, acompanhado de sua comitiva, exaltou a importância do Rio Paranapanema como fonte de riqueza, história e sustento, celebrando a instalação da Coopersul como oportunidade de trabalho e crescimento regional.

Júlio Leite, coordenador da SEAB em Para-

navai, representou o secretário estadual de Agricultura, Márcio Nunes, reforçando o papel do Programa “Cooperas Paraná” no fortalecimento das cooperativas.

José Jaime de Lima, Gerente do IDR-Paraná, destacou que o empreendimento beneficiará não apenas Cruzeiro do Sul, mas toda a região.

Demerval Silvestre, presidente da SOCIAPAR, lembrou a trajetória de superação da cooperativa.

O gerente do Banco do Brasil de Colorado, Roberto Massahiro Yoshizawa reafirmou o apoio da instituição ao agronegócio e ao crescimento da Coopersul.

Noite de inauguração, dia 27 de agosto de 2025

O evento de inauguração, realizado na sede própria da Coopersul, reuniu associados, autoridades e a comunidade local. Após a execução do Hino Nacional e discursos de lideranças, houve o tradicional

brinde de confiança, seguido por um jantar à base de tilápia e apresentação musical da banda The Cowboys, de Rique Galiani. Entre os presentes registramos suas considerações sobre o evento: o vice-prefeito Waldemir Na-

tal Marion; os vereadores Silvana Viana, Celso Alves de Figueiredo e Arlete Corniani da Silva; o secretário da Agricultura Alan Carlos Martelocio; além da comitiva de Santa Inês, formada pelo ex-prefeito José Pedro Rodrigues da

Silva, a atual vice-prefeita Mara Estela, os vereadores Domingão, Samuel, Zuza da Saúde, Karla Aparecida e Luiz Cantor, bem como o empresário Selnir Alves de Jesus, proprietário do Recanto dos Guaranis, em Santo Inácio.



Itaguajé, Colorado e Paranacity recebem investimentos em energia limpa

SERÃO CONTEMPLADOS COM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS (PCHS) AO LONGO DO RIO PIRAPÓ

T

Três municípios da região Noroeste do Paraná – Itaguajé, Colorado e Paranacity – foram contemplados com projetos para instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), que juntas integram um pacote de R\$ 1,1 bilhão em investimentos em todo o Estado. As novas usinas tiveram a energia contratada no 39º Leilão de Energia Nova A-5, realizado pelo Ministério de Minas e Energia na última semana. No total, o Paraná terá 15 novas PCHs, que devem começar a fornecer energia a partir de janeiro de 2030, atendendo residências e pequenas empresas por meio das distribuidoras do mercado regulado. A PCH de Itaguajé, já está sendo implantada a barragem no Rio Pirapó. Durante reunião com empresários do setor, o governador Carlos Massa Ratinho Junior destacou o papel do Paraná como referência nacional em energia limpa e o impacto positivo que as usinas trarão aos municípios envolvidos. “Além de gerar energia



Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) devem impulsionar o desenvolvimento sustentável em Itaguajé, Colorado e Paranacity. Investimentos fazem parte de pacote estadual de R\$ 1,1 bilhão em energia limpa. (Foto: Governo do Paraná)

sustentável, esse investimento leva desenvolvimento regional, empregos e oportunidades”, afirmou. As PCHs atuam como indústrias a céu aberto, gerando empregos diretos e indiretos, impulsionando o comércio local e melhorando os índices socioeconômicos. A geração de energia limpa também contribui com a preservação ambiental, protegendo ma-

tas ciliares e nascentes e evitando passivos ambientais. Segundo o Ministério, os projetos visam atender à demanda crescente por fontes de energia renovável, e o Paraná se destaca como um dos líderes nesse setor no Brasil, tanto pela quantidade de projetos aprovados quanto pela agilidade no licenciamento ambiental. Fonte: Portal da Cidade Paranavaí

Rodeio de Barretos celebra 70 anos e movimenta cultura, história e economia do Brasil

A

ossa colunista, Talyta Souza, marcou presença no maior rodeio da América Latina, em Barretos/SP. Ao seu lado, estava o grande nome do evento, Jerônimo, Presidente dos Independentes. Neste ano histórico, o rodeio celebra seus 70 anos de fundação. O evento, que cresceu e se transformou em um verdadeiro complexo turístico, conta com diversos pontos de visitação dentro do parque, entre eles o famoso Jerônimo, estátua símbolo onde todos fazem questão de registrar uma foto. O grupo Os Independentes surgiu em 1955 como uma festa beneficente para celebrar a vida do peão sertanejo. A celebração rapidamente ganhou reconhecimento em todo o país e, hoje, o evento reúne mais de 130 atrações a cada edição. Só em 2024, o rodeio movimentou 1,4 bilhão de reais, e para este ano a expectativa é superar esse marco. Mais do que uma festa, o



Rodeio de Barretos é uma experiência cultural que resgata memórias, desperta emoções e oferece estímulos únicos para o nosso cérebro. É um evento que valoriza e fortalece a cultura brasileira, com uma programação intensa

que se estende por 11 dias ininterruptos. “Parabéns aos organizadores da festa. Com certeza é a maior referência de como se fazer eventos: tudo impecável. Obrigada pelo acolhimento.” — destacou a colunista Talyta Souza.

Procuradoria da Mulher de Colorado promove palestra sobre queimaduras e primeiros socorros

N

a última semana, a Procuradoria da Mulher de Colorado, representada por sua presidente Karina Raffaine Caldeira e pela presidente da Câmara de Vereadores, Alexandra Rosseto, esteve junto à senhora Luciana Defendi, que emocionou a todos ao cumprir o compromisso feito à sua filha antes de sua partida, vítima de um acidente com etanol. Nossa comunidade foi contemplada com uma palestra especial de conscientização sobre queimaduras e primeiros socorros, ministrada por renomados especialistas do Centro de Tratamento de Queimados (CTQ) de Londrina: • Drº Luiz Fernando Queiroz – médico cirurgião plástico, presidente da Regional Paraná da Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ) e médico plantonista do CTQ do Hospital Universitário de Londrina; • Drª Ana Lillian M. Parrelli – psicóloga clínica e hospitalar do CTQ do Hospital Universitário da UEL. O encontro teve como principal objetivo alertar sobre os riscos mais comuns do dia a dia – como acidentes com líquidos quentes, fogo e produtos inflamáveis – e orientar a comunidade sobre a forma correta de agir em situações de emergência. Entre as recomendações apresentadas, os especialistas destacaram medidas simples de prevenção que podem salvar vidas, como: • manter produtos inflamáveis fora do alcance de crianças; • evitar o uso de álcool



líquido em residências; • redobrar a atenção durante o preparo de alimentos. Também foram ressaltados os procedimentos corretos de primeiros socorros em casos de queimaduras, fundamentais para reduzir complicações até a chegada de atendimento médico. A atividade despertou

grande interesse entre os participantes, que puderam esclarecer dúvidas e levar consigo orientações práticas para o dia a dia. “A prevenção é o melhor remédio” — essa foi a mensagem central deixada pelos palestrantes, reforçando a importância da informação e do cuidado diário para salvar vidas.

Venham participar

7ª CAMINHADA NA NATUREZA

Caminhadas na natureza
Paraná

ÀS MARGENS DO RIO PIRAPÓ E DO RIO PARANAPANEMA EM ITAGUAJÉ - PR

Novo percurso, novas aventuras!!!
E não deixe de reservar o seu almoço e saborear o nosso prato típico:
"Mangu't" - Comida no tacho!

7º Caminhada na Natureza em Itaguajé - Paraná
Percurso: 12km com 3 pontos de apoio.
Início do percurso: Chácara Iolanda, cachoeira do Rio Pirapó (onde será servido o café da manhã), finalizando no Balcão Itapanema - as margens do Rio Paranapanema, (onde será servido o almoço).

Café da manhã:
das 6:30h às 7:30h.
Valor: 20,00 por pessoa.
Almoço
das 11:30h às 13:30h.
Valor: 40,00 por pessoa.
Combo
Café da manhã + almoço: 55,00 por pessoa.
Preparação para início da caminhada: 7:40h - Largada: 8h
Pix: 75.458.448.0001/52
Telefone para envio do comprovante: 44 | 99102-5160

REALIZAÇÃO

Jardim Olinda faz história e conquista o título dos Jogos Abertos – Fase Macrorregional

A

equipe de Futebol 7 Masculino de Jardim Olinda brilhou na fase macrorregional dos 67º Jogos Abertos do Paraná, disputada em Goioerê, e conquistou de forma invicta o título da competição, garantindo vaga para a fase final estadual. A caminhada vitoriosa começou com uma estreia emocionante diante de Terra Rica, em que Jardim Olinda mostrou sua força e venceu por 4 a 2. Na sequência, veio mais uma grande atuação, com goleada sobre Astorga por 7 a 0, resultado que embalou ainda mais o time. Nas quartas de final, Jardim Olinda manteve o ritmo e aplicou nova goleada, desta vez sobre Fênix, por 7 a 2, carimbando sua vaga na semifinal. O adversário voltou a ser Terra Rica, em um reencontro marcado por rivalidade e equilíbrio. Mais uma vez, Jardim Olinda levou a melhor e garantiu a classificação para a final com vitória por 3 a 1. A decisão foi contra a forte equipe de Mamboré. Em um jogo eletrizante, as duas equipes ficaram no empate por 2 a 2 no tempo normal, levando a disputa para os Shoot-out. Com frieza e muita determinação, os atletas de Jardim Olinda venceram nas cobranças e levantaram a taça, consagrando-se campeões da fase macrorregional. Mais do que os resultados expressivos, a campanha de Jardim Olinda se destacou pela união do grupo, pela disciplina em campo e pelo apoio do Departamento de Cultura e Esportes, e principalmente do Prefeito Weverton José que deu todo suporte necessário. Com essa conquista inédita, Jardim Olinda escreveu um capítulo histórico no esporte municipal e agora se prepara para representar a região na fase final estadual dos Jogos Abertos do Paraná.



Formação da Equipe Jardim Olinda - Alexandre Cesar de Moura - Alison Kaïque Silva de Souza - Bruno de Jesus Oliveira - Dione Marcos de Oliveira Rosa - Evandro de Melo - Heitor Caio Marques de Sales Rodrigues de Jesus - Jader Gabriel Araújo - João Vitor Batista da Silva - João Vitor de Oliveira Cano - Mateus de Souza Silva - Murilo Antoni Gomes de Aguiar - Rafael Alves de Moura Neto - Rodrigo Ribeiro de Souza e Wellington Bueno Antunes

16ª FESTA DO PEÃO
ESTÂNCIA 3 MENINAS IMBIAÇABA

Rodeio todas as noites

Entrada Franca todos os dias

05, 06 e 07 de Setembro
BARRACAS TÍPICAS, SOM AO VIVO TODAS AS NOITES

No Sábado Desafio do Bem em Pro e Alexandre de Souza Luiz	Domingo Domingo a partir das 15h: pega do garrote, mesa da amargura e montaria crioula	Premiação
Boleadas JZ	Locutores Odair Silva, Odair Barreto, Ana Negra, Cigano, Ivan Lomen, Vito	1º) R\$ 3.000 COOPERJUL
Salva-Vidas CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS	Comentaristas: Adenilson Atílio e Velho Walter Juizes: Nego Elis e João Carlos Ribeiro	2º) R\$ 2.000 MÊDICO SANTO ESPÍRITO e 10 MATERIAIS DE CONTRIBUIÇÃO
Atenção: Proibido entrada com bebidas	APOIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS	3º) R\$ 1.500 VEREADORES SANGUE DOQUIMOS e 10 MATERIAIS DE CONTRIBUIÇÃO
		4º) R\$ 1.200 TRANSPORTAÇÃO e 10 PÊ INCANADO
		5º) R\$ 1.000 IRMÃOS BENÍCIO

Atenção: Proibido entrada com bebidas

APOIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS



Edital 003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de MANDAGUAU - PR, Sr. JOSE ROBERTO MENDES, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas no Edital nº 001/2025, RESOLVE publicar o **Edital Preliminar de Deferimento e Indeferimento** das Inscrições dos Candidatos PCD, Solicitações de Condições Especiais, Isenção de Taxa e Inscrições de Afro-Brasileiros, Doadores de Medula e Outras Condições Especiais, conforme segue

1º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as Inscrição dos candidatos abaixo relacionados, que se declararam **AFROBRASILEIROS**, como segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22545	Edson Da Costa Mendes	Advogado	Afro-Brasileiro
22753	Francieli Aparecida Contrigiani	Advogado	Afro-Brasileiro
22716	Gabriella Machado De Oliveira Rodrigues	Advogado	Afro-Brasileiro
22347	Gerson De Andrade Junior	Advogado	Afro-Brasileiro
22737	João José Da Fonseca Junior	Advogado	Afro-Brasileiro
22762	Mara Da Silva Souza Boro	Advogado	Afro-Brasileiro
22842	Pedro Pereira Da Silva Junior	Advogado	Afro-Brasileiro
22773	Danielly Da Silva Ribeiro	Advogado	Afro-Brasileiro
22985	Evaniel De Jesus Souza	Advogado	Afro-Brasileiro
22304	Yulie Pereira Da Silva	Advogado	Afro-Brasileiro
22453	Angelica Savala Rueda Santos	Auditor Fiscal	Afro-Brasileiro
22714	Elenice Aparecida Da Silva Lima	Auditor Fiscal	Afro-Brasileiro
22683	Naiara Carolina Gomes Gonçalves	Auditor Fiscal	Afro-Brasileiro
22809	Pedro Pereira De Souza Junior	Auditor Fiscal	Afro-Brasileiro
22717	Pellus Henrique Angelo Rodrigues Da Silva	Auditor Fiscal	Afro-Brasileiro
22512	Silmax Correia Borges	Auditor Fiscal	Afro-Brasileiro
22431	João Vitor Lucena Queiroz	Auxiliar Administrativo	Afro-Brasileiro
22848	Beatriz Vieira Lima	Engenheiro Agrônomo	Afro-Brasileiro
22602	Kesia Sabrina De Oliveira Sereno Januário	Auxiliar Administrativo	Afro-Brasileiro
22759	Luana Barros De Souza	Contador	Afro-Brasileiro
22336	Nayara De Almeida Coutinho	Contador	Afro-Brasileiro
22700	Silvia Helena Marcelino Do Amaral	Contador	Afro-Brasileiro
22132	Gabriel Teixeira Freire	Fiscal de Obras e Postura	Afro-Brasileiro
22442	Julia Ambrogazzi De Oliveira	Fiscal de Obras e Postura	Afro-Brasileiro
22195	Marcos Antonio Ribeiro	Fiscal de Obras e Postura	Afro-Brasileiro
22268	Maria Victória Dos Santos Da Silva	Fiscal de Obras e Postura	Afro-Brasileiro
22380	Raissa Eduarda Santos Da Silva	Fiscal de Obras e Postura	Afro-Brasileiro
22234	Thais Pereira De Faria	Fiscal de Obras e Postura	Afro-Brasileiro

2º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram sua inscrição no CadÚnico, estabelecido no Edital nº 001/2025, conforme segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22249	Renã Henrique Faria	Advogado	Cadastro Único
22333	Alison Will Nass	Advogado	Cadastro Único
22348	Rangel Chagas Barbosa	Advogado	Cadastro Único
22363	Nicoli Jorge Pivonjan	Advogado	Cadastro Único
22439	Paulo Henrique Pares Gualdia	Advogado	Cadastro Único
22800	Franciele De Farias Bueno	Advogado	Cadastro Único
22364	Wender Max Tiago	Auditor Fiscal	Cadastro Único
22502	Bruno Aparecido Pereira Lima	Auditor Fiscal	Cadastro Único
22521	Sarah Santana Santos	Auditor Fiscal	Cadastro Único
22705	Lucas Sanabria Miranda De Oliveira	Auditor Fiscal	Cadastro Único
22303	Maria Vitoria Souza Guidoni	Auxiliar Administrativo	Cadastro Único
22355	Mariene Batista Da Conceicao	Auxiliar Administrativo	Cadastro Único
22330	Danieli Cavaliere De Brito	Auxiliar Administrativo	Cadastro Único
22493	Andréia Marcelli	Auxiliar Administrativo	Cadastro Único
22500	Sandra Douglas De Paula	Contador	Cadastro Único
22581	Jacqueline Tenroller Beneti	Engenheiro Agrônomo	Cadastro Único
22151	Nadia Maria De Oliveira Santos	Auxiliar Administrativo	Cadastro Único
22237	Marco Pinto	Fiscal de Obras e Postura	Cadastro Único
22337	Alvaro Braz De Proenca Filho	Fiscal de Obras e Postura	Cadastro Único
22386	Audrey Antonio Barisello Leite	Fiscal de Obras e Postura	Cadastro Único
22524	Ana Lucia Jacob Vidal	Fiscal de Obras e Postura	Cadastro Único
22822	Dalila Ramos De Moura	Fiscal de Obras e Postura	Cadastro Único
22692	Nilson Calais Tessoro	Fiscal de Obras e Postura	Cadastro Único
22545	Edson Da Costa Mendes	Advogado	Cadastro Único
22431	João Vitor Lucena Queiroz	Auxiliar Administrativo	Cadastro Único
22700	Silvia Helena Marcelino Do Amaral	Contador	Cadastro Único
22702	Rai Aparecido Carneiro	Fiscal de Obras e Postura	Cadastro Único
22304	Yulie Pereira Da Silva	Advogado	Cadastro Único

3º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que enviaram a Declaração de Desemprego, conforme segue

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22316	Felipe Dalarte Da Silva	Auditor Fiscal	Condições de Desemprego
22682	Renilson Pacheco Freitas	Auxiliar Administrativo	Condições de Desemprego
22602	Kesia Sabrina De Oliveira Sereno	Auxiliar Administrativo	Condições de Desemprego
22732	Stephany De Oliveira Souza	Contador	Condições de Desemprego
22674	Sanabria	Fiscal de Obras e Postura	Condições de Desemprego

4º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram serem doadores de sangue, conforme segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22193	Ana Paula Ferraz Alves	Advogado	Doador Sangue
22295	Henrique Diniz Meira	Advogado	Doador Sangue
22360	Liliane Cardoso Pianca	Advogado	Doador Sangue
22366	Renan Dabroi Marques	Advogado	Doador Sangue
22291	Henrique Tadmara Hegglar	Advogado	Doador Sangue
22495	Angélica Gimenes Resqueti Borazio	Advogado	Doador Sangue
22716	Gabriella Machado De Oliveira Rodrigues	Advogado	Doador Sangue
22405	Guilherme Grillo Ferraz	Advogado	Doador Sangue
22715	Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes Da Silva	Advogado	Doador Sangue
22816	Luiz Otavio Dos Santos Mazurek	Advogado	Doador Sangue
22686	Natalia Da Silva Pereira	Advogado	Doador Sangue
22724	Joao Victor Cuenca Gonçalves	Advogado	Doador Sangue
22241	Celso Fernando Bolonha	Auditor Fiscal	Doador Sangue
22266	Renan Paulozzi Costa	Auditor Fiscal	Doador Sangue
22314	Maikon Natan De Castro Guimarães	Auditor Fiscal	Doador Sangue
22351	João Marcos Duarte Rodrigues	Auditor Fiscal	Doador Sangue
22560	Thiago Antonio Mendes Barreto	Auditor Fiscal	Doador Sangue
22732	Pâmela Guimarães Antunes	Auditor Fiscal	Doador Sangue
22290	Isabella Poloschi Dos Santos	Auxiliar Administrativo	Doador Sangue
22443	Pedro Guilherme Bofete	Auxiliar Administrativo	Doador Sangue
22435	Ana Flavia Leoni	Contador	Doador Sangue
22777	Marcos Augusto Libardi	Contador	Doador Sangue
22759	Luana Barros De Souza	Contador	Doador Sangue
22704	Mauricio Correa Czuy	Engenheiro Agrônomo	Doador Sangue
22134	Rodrigo Scallarsara Da Cruz	Fiscal de Obras e Postura	Doador Sangue

5º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram serem doadores de medula, conforme segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22186	Ana Claudia Halateno	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22143	Ana Paula Romeiro De Oliveira	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22238	Camilla Giovanna Nunes Costa	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22298	Ricardo Da Silva Oliver	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22322	Juliano Selustiano Pinto	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22359	Thiago Jorge Rael Dos Santos	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22401	Fernando Augusto Brito	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22414	Gustavo Domingos Braz	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22432	Pietra Paula Lomas De Oliveira	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea

22458	Isabelle Gomes Dos Santos	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22461	Vanessa Cristina Doto	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22396	Nádia Da Rocha Ferreira	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22505	KATIA BRAZ DE Moraes	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22457	Wallyngson Bruno	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22479	Natan Gonçalves Tobias	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22421	Andre Maycon Amancio Sabino	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22491	Milton De Oliveira Ruiz Junior	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22586	Suelen Josane Broto Gomes	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22591	Daniele Prudente Vieira	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22605	Mariana Pereira Dos Santos	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22617	Patricia Nonose Rizzieri	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22689	Rafael De Sousa Plath	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22734	Maykon Rafael Corcette Da Silva	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22780	Nadime Abdallah De Oliveira	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22782	Rayani Segantini De Araujo	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22785	Danyelle Barbosa	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22788	Gabyrelle Barbosa	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22789	Sarah Beatriz Ferreira Nardiele	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22773	Danielly Da Silva Ribeiro	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22803	Joel Lopes De Souza Neto	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22815	Patrícia Grandizoli Victor	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22817	Julio Cesar Idalgo	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22826	Daniel Francisco De Farias	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22828	Mateus Felicio Vieira	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22664	Vinicius Fontini	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22708	Mayke Willian De Castro	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22507	Fernando Rodrigues	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea
22842	Pedro Pereira Da Silva Junior	Advogado	Doador Voluntário de medula Óssea

22222	Geovanna Crespi Silva	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22307	Aline De Souza Okabe	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22362	Deborah Altafini Gato	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22231	Naura Nathalie Sousa Pavelski	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22410	Alandelon Cardoso Lima	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22490	Leandro Matheus Fogate	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22550	Jose Antonio Lisboa Rocha	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22252	Janaine Martins De Paulo	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22661	Cristina Kagueyama Pires Barata	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22135	Marcia Schinaider	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22735	Marilza De Oliveira	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22783	Gabriel Martins Felipe	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22767	Beatriz De Lima Souza	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22833	Emanoelly Caetano Cervantes	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22818	Isabella Baule De Oliveira	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22837	Matheus Felipe Nunes Moreira	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22841	Dyonathan Almeida Andujas	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22453	Angelica Savala Rueda Santos	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22512	Silmax Correia Borges	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22769	Fernanda Caroline Tezolin	Auditor Fiscal	Doador Voluntário de medula Óssea
22147	Grazieli Soares Dos Santos Aizsa	Auxiliar Administrativo	Doador Voluntário de medula Óssea
22198	Vanessa Noguti Silva	Auxiliar Administrativo	Doador Voluntário de medula Óssea
22259	Juliana De Lima Costa Ferreira	Auxiliar Administrativo	Doador Voluntário de medula Óssea
22305	Isadora Denise Pereira De Barros Oliveira	Auxiliar Administrativo	Doador Voluntário de medula Óssea
22473	Rhaquel Rhayssa Da Silva De Sousa	Auxiliar Administrativo	Doador Voluntário de medula Óssea
22625	Francisca Dos Santos Almeida	Auxiliar Administrativo	Doador Voluntário de medula Óssea
22611	Fabiana Derber Meireles	Auxiliar Administrativo	Doador Voluntário de medula Óssea
22243	Fernanda Mildori Cho	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22244	Regiane Cristina Gomes	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea

22311	Brendon Luiz Croti Cerqueira	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22335	Michael Bussola	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22261	Leidiane De Moraes	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22365	Victor Leandro Da Silva	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22420	Bruna Leticia Da Silva Serra	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22449	Felipe Gustavo Cardozo Gomes	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22506	Daiane Fernandes De Souza	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22548	Pedro Augusto Dos Reis	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22489	Guilherme Henrique Dos Reis	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22288	Yuri Blener Contarin Do Nascimento	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22336	Nayara De Almeida Coutinho	Contador	Doador Voluntário de medula Óssea
22297	Daiane Almeida Genari Rodrigues	Engenheiro Agrônomo	Doador Voluntário de medula Óssea
22331	Dionys Cabral Martins	Engenheiro Agrônomo	Doador Voluntário de medula Óssea
22407	Douglas Raphael Dos Santos Belarmino	Engenheiro Agrônomo	Doador Voluntário de medula Óssea
22287	Sabrina Navarro De Siqueira	Engenheiro Agrônomo	Doador Voluntário de medula Óssea
22518	Wesley Duarte Neris	Engenheiro Agrônomo	Doador Voluntário de medula Óssea
22148	Hanna Monique Batista Barranco	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22233	Leandro Sena Da Conceicao	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22256	Eduardo Thiago Moreira Barrozo	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22319	Cristina De Paula Silva Leite	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22128	Lucas Fialho Barranco	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22483	Samara Blaka Luzzi	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22236	Lucas Freitas Dos Santos	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22665	Romario Diogo Santos	Fiscal de Obras e Postura	Doador Voluntário de medula Óssea
22277	Anderson De Medeiros Teodoro	Motorista	Doador Voluntário de medula Óssea
22597	Ricardo Aparecido Surany	Motorista	Doador Voluntário de medula Óssea

6º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as condições especiais aos candidatos abaixo relacionados, que se declararam Pcds, como segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22805	Anna Luiza Massarutti Cremonesi	Advogado	PCD
22507	Fernando Rodrigues	Advogado	PCD
22300	Gabriela Parolin Caetano Da Silva	Advogado	PCD
22769	Fernanda Caroline Tezolin	Auditor Fiscal	PCD
22206	Bruna Gabriela Perin Marssola	Auditor Fiscal	PCD
22306	Pedro Augusto Souza Guidoni	Auxiliar Administrativo	PCD
22951	Karina Ramos de Oliveira	Auxiliar Administrativo	PCD
22357	Nicolas Poloschi Dos Santos	Auxiliar Administrativo	PCD
22272	Gustavo Fujimori Da Silva	Contador	PCD
22446	Gabriela Heloisa Fabrete Dos Santos	Contador	PCD

7º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram terem trabalhado nos últimos pleitos eleitorais, conforme segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22386	Santiago Querol Pinto	Advogado	Pleito Eleitoral
22384	Renato Cabral Kistner	Advogado	Pleito Eleitoral
22214	Andrew Picioneri Salme	Advogado	Pleito Eleitoral
22608	Karen Fernanda De Paula Nogueira	Advogado	Pleito Eleitoral
22614	Willian Sakamoto Santini	Advogado	Pleito Eleitoral
22623	Rui Cezar Alves Veridiano	Advogado	Pleito Eleitoral
22760	Fernanda Caroline Lima Kobayashi	Advogado	Pleito Eleitoral
22776	Daiane Monteiro Da Silva Ferreira	Advogado	Pleito Eleitoral
22810	Tatiane Inês Klauk	Advogado	Pleito Eleitoral
22840	Fernando Franzotti Rosolem	Advogado	Pleito Eleitoral
22247	Fernando Henrique Demter	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22258	Wesliza De Oliveira Batista	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22211	Emerson Silva De Sousa	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22308	Joao Ricardo Michalczuk	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22438	Ricardo Dos Santos Padilha	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22448	Elcio João Gonçalves Moreira	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22721	Kadila Henrique Da Rocha Delmonico	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22694	Gabriel Sena Martins	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22608	Karina Yuri Sudo Nakano	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22776	Erik Ignatowicz	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22830	Tiago Rafael Dos Santos	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22832	Joao Barbosa Junior	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22353	Rosicleia Pontes De França	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22839	Mônica Caldeira	Auditor Fiscal	Pleito Eleitoral
22687	Alan Jonata Ribas	Auxiliar Administrativo	Pleito Eleitoral
22140	Franciele Diniz Zordan	Contador	Pleito Eleitoral
22754	Fernando Andre Dalosso Dos Santos	Contador	Pleito Eleitoral
22536	Camila Ribeiro Mendes	Fiscal de Obras e Postura	Pleito Eleitoral
22119	Renato Junior Teixeira	Fiscal de Obras e Postura	Pleito Eleitoral
22301	Thales Henrique Da Silva Valerio	Fiscal de Obras e Postura	Pleito Eleitoral
22397	Cicero Erivan De Oliveira Nascimento	Fiscal de Obras e Postura	Pleito Eleitoral
22570	João Vitor Goldberg Barbosa	Fiscal de Obras e Postura	Pleito Eleitoral

8º. Ficam **DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as solicitações especial para garantia de Tempo Extra para realização da Prova Objetiva / Dissertativa:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22673	Gabriela Mazzo Neves	Advogado	Tempo extra para realização de prova

9º. Fica **DEFERIDA DEFINITIVAMENTE** ao candidato abaixo relacionado, a solicitação especial para cedência de sala individual, como segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22300	Gabriela Parolin Caetano Da Silva	Advogado	Sala Individual

10º. Ficam **INDEFERIDAS DEFINITIVAMENTE** as Inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por não apresentarem a documentação comprobatória da condição solicitada, como segue:

Nº Inscrição	Candidato	Vaga	Condições
22756	Bruno Bertoncelli Sossai	Advogado	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória.
22158	Ann Drea Pérola Rio	Auxiliar Administrativo	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória
22228	karine esteves de souza	Engenheiro Agrônomo	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória
22499	Renata Cristiane Pereira	Engenheiro Agrônomo	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória
22415	Joselio Oliveira De Amorim	Fiscal de Obras e Postura	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória
22467	Ligia Mara Floriano Padilha de Toledo	Fiscal de Obras e Postura	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória
22646	FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA	Fiscal de Obras e Postura	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória
22784	Maria Luiza Benedetti da Silva	Fiscal de Obras e Postura	Indeferido por Falta de Documentação Comprobatória

Mandaguau/PR

Procuradoria da Mulher de Colorado intensifica ações no Agosto Lilás em Combate à violência contra a mulher

Durante o mês de agosto, a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Colorado representada pela presidente KARINA RAFAINE CALDEIRA e a presidente da Câmara de Vereadores ALEXANDRA ROSSETO, promoveram uma série de atividades em alusão ao Agosto Lilás, campanha nacional de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

A iniciativa teve como objetivo levar informação, acolhimento e apoio às mulheres, além de sensibilizar toda a sociedade sobre a importância de denunciar situações de violência.

Entre as ações realizadas, destacam-se:

- Participou de Rodas de conversa e distribuição de ma-

teriais informativos, reforçando os canais de denúncia e os direitos das mulheres.

• Em parceria com o Governo Municipal e o Creas realizou o 1º Seminário de Combate à Violência contra Mulher - Colorado

• Participação no Primeiro Encontro de Motoqueiros de Colorado, no Parque de Rodeios, onde foi feita ampla divulgação da campanha junto à comunidade;

• Esteve presente em aula de defesa pessoal para mulheres, que reuniu dezenas de mulheres em uma atividade prática de empoderamento e prevenção;

A Procuradoria da Mulher ressaltou que o Agosto Lilás não se resume a um mês, mas deve ser um marco para que a luta contra a violência seja constante e contínua. “Nosso



compromisso é fortalecer a rede de apoio, ampliar o debate e incentivar que cada vez mais mulheres tenham coragem de denunciar e buscar proteção”, destacou a procuradora.

A campanha reforça ainda a importância do disque 180, canal nacional de atendimento à mulher em situação de vio-

lência, disponível 24 horas por dia e de forma gratuita.

Com essas ações, a Procuradoria da Mulher reafirma seu papel fundamental na defesa dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência, contribuindo para uma sociedade mais justa, segura e igualitária.



Atalaia Sediou a 5ª Copa Primavera Regional de Karatê-do Tradicional



A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com demais Secretarias do município e a Administração Municipal de Atalaia, realizou no sábado (30/08/2025), nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes, a 5ª Copa Primavera Regional de Karatê-do Tradicional, em parceria com a Associação de Karatê Bonsai, filiada à Fed-

eração Tradicional Paranaense de Karatê e à CKTB (Confederação de Karatê-Do Tradicional Brasileira).

O evento reuniu mais de 100 atletas das cidades de Arapongas, Sabáudia, Rolândia, Santa Fé e Atalaia, que disputaram nas categorias kata individual e por equipes, Embu e Kumite. A competição destacou-se não apenas pelo desempenho es-



portivo, mas também por fomentar valores como união, disciplina, comprometimento e formação cidadã entre crianças, adolescentes, adultos e pessoas com deficiência. Além de ser um momento de integração, a Copa também serviu como seletiva, para o Campeonato Paranaense de 2026, fortalecendo ainda mais a tradição do karatê na região.

Na abertura oficial, autoridades e representantes fizeram discursos de incentivo, seguidos da entrega das carteirinhas da CKTB aos atletas da seleção paranaense. Outro momento marcante foi a entrega do Certificado de Faixa Preta a dois alunos do Projeto Karatê, pelas mãos do Sensei Rogério Aparecido Fagundes, referente ao exame



realizado em Curitiba no final de 2024. A organização destacou e agradeceu o apoio do poder público e dos patrocinadores, que têm sido fundamentais para incentivar os atletas e tornar possível a realização de sonhos:

ZAION – Supermercados Canadá – Dantop Topografia & Agrimensura – Stúdio Lash Regi Fumagali – Mercado Azevedo

– Cresol – Brother Kids Brinquedos Infláveis – Eletrosilva Equipamentos para Avicultura – Pirapó Transportadora – Salgadinhos do Remo – Restaurante Cantina da Sogra – Farmácia 10 – Ademi-con – Sicredi – Cristiane Mendes – Café Atalaia – Vereadores Carreira, Angela Bosso, Daniel Correia, Nivaldo Martins, Eduardo Borges e Zezinho Oliveira.



Corrida Maluca leva mais de 25 mil pessoas

Reconhecida como a Capital da Corrida Maluca no Brasil, o município de Paranavai reuniu, neste fim de semana, sábado (30) e domingo (31), mais de 25 mil pessoas na 4ª edição do evento. Paralelamente, também foi realizada a 1ª edição do Caique Maluco, uma competição aquática com embarcações construídas a partir de materiais recicláveis. As atividades aconteceram na Rua Santa Catarina e no lago do Parque Ouro Branco. Ao longo dos dois dias, o evento atraiu um grande público, que acompanhou as disputas desde o período da manhã, com o Caique Maluco, até a tarde, quando ocorreu a tradicional Corrida Maluca, com 33 carrinhos competindo pela vitória. Na competição aquática, participaram quatro embarcações.

Os três primeiros colocados de cada categoria receberam



troféus. Na modalidade de melhor tempo da Corrida Maluca, além dos três primeiros, o 4º e o 5º colocados também foram premiados com medalhas. “O evento foi um sucesso. As secretarias municipais se uniram para a realização deste ano. Pela quantidade de pessoas que passaram nos dois dias, prova que foi um sucesso. É gratificante ver o empenho de cada equipe

na elaboração dos carrinhos e do caique. Teve muita criatividade. Todos estão de parabéns. A administração municipal continuará incentivando a diversão e o espírito esportivo”, destacou o prefeito Maurício Gehlen. Fonte e foto - Assessoria de Imprensa da Pref. de Paranavai.

Carrinho Show (Estética e Construção): 1º - Herança, 40 anos (Nota 28); 2º - Equipe Ter-

ceiro Turno (Nota 27); 3º - Marcha Lenta (Nota 27).

Equipe (Fantasia e Performance): 1º - A Grande Família (Nota 27), 2º - Iron Metal Arts e Caixote Store (Nota 26), 3º - Realize Arte (Nota 26).

Adamação Popular: 1º - Velozes e Curiosos, Melhor Tempo: 1º - Equipe Monster (0:18,12); 2º - Cupim de Ferro (0:18,32); 3º - Iron Metal Arts & Caixote Story (0:18,94).

Ordem dos primeiros colocados na categoria Melhor Tempo: 1 - Equipe Monster - 0:18,12; 2 - Cupim de Ferro - 0:18,32; 3 - Iron Metal Arts & Caixote Story - 0:18,94; 4 - Raspa Língua - 0:19,35; 5 - Japauto e Multi Ferragens - 0:19,69.

Premiações Caique Maluco 2025: Velocidade: 1º - Bate Move!, 2º - Japauto, 3º - Monster, Caique Show: 1º - Zé da Cava-deira, 2º - Monster, 3º - Japauto e Aclamação Popular: 1º - Zé da Cavadeira.

“Senra” completa 41 anos acendendo a pira olímpica na Semana da Pátria



Nesse 2025, o paranavaense de 74 anos, Antônio Senra Bernardo dos Santos (militar aposentado) completou 41 anos na função de acendedor oficial da pira olímpica na Semana da Pátria em Paranavai. Senra nunca deixou de participar do evento, por qualquer motivo. Desde 1984, Senra tem prazer em estar na cerimônia sempre realizada em frente o Paço Municipal, junto com autoridades e outros. O desfile do dia 7 de setembro (com 39 instituições) deve contar com o 8º BPM, Corpo de Bombeiros, Tiro de

Guerra, Samu, Escolas e Guarda Municipal. Senra que é motorista de caminhão e também pratica ciclismo, pedala em média 70 km ou mais km em vários dias da semana, já pedalou 204 km em 10 horas. No dia 6 de setembro, Senra estará em Nova Andradina/MS para participar de prova de ciclismo, com 150 km no sábado e 100 km no domingo, 7/9. Em 2023 ele foi campeão na sua categoria, contra um ciclista 10 anos mais novo que ele. Vai tentar buscar o bi. Nesse ano é celebrado 203 anos da Independência do Brasil.

“Arbitragem paranavaense” no Grande Prêmio Brasil

Dois árbitros de Paranavai participaram do Grande Prêmio Brasil de Atletismo, realizado no dia 24 de agosto, em Bragança Paulista/SP, Jossemar Silvestre e Alessandro Bonfim são Federados da Federação Paranaense de Atletismo. A competição reuniu atletas de mais 20 países, entre eles, Brasil, Canadá, Japão, Venezuela, Uruguai, Burkina Faso, Chile, Colômbia, entre outros. Alessandro Bonfim é árbitro da modalidade desde 2009, Jossemar desde 2012. Eles já participaram como coordenadores em competições regionais de Atletismo e já somam várias convocações como árbitros em competições de renome nacional e internacional, como Troféu Brasil de Atletismo e o Campeonato Sul-americano Sub-23. Os árbitros hoje se encontram como destaques regionais, possuindo inúmeras competições



Jossemar e Alessandro

no currículo em diversas regiões do Paraná e Brasil, como Rio de Janeiro, Cuiabá, São Paulo, Recife, Timbó, Bragança Paulista. Eles hoje se preparam para mais uma elevação de categoria no quadro de árbitros, provando a dedicação na modalidade em que Paranavai se destaca com grandes atletas, técnicos e agora na arbitragem.

“Municipal de Nova Esperança” tem neste sábado, 6, a fase quartas de final



Neste sábado, 6 de setembro, tem a disputa da fase quartas de final do Campeonato Municipal de Futebol Suíço de Nova Esperança. No Complexo Esportivo Francisco Zellerhof Filho jogam às 14h45 no campo 1 – Vigilantes x Juventude. Campo B – Metalúrgica

Assis x DEC/Tessarolo. 15h45 no campo A – Tropa de Elite x Asserme. Campo B – Família Sucão x Tahiti. Resultados da quinta rodada realizada no dia 30/8: Família Sucão 0x0 Audax, Vigilantes 0x1 DEC, Tropa de Elite 3x0 Juventude, Metalúrgica Assis 2x0 Sucão. Foto – Thyago Fartos

“Alto Paraná Futsal e Dínamo” goleiam na abertura do Municipal

Começou na sexta, 29 de agosto, o Campeonato Municipal de Futsal de Alto Paraná, as equipes Alto Paraná Futsal e Dínamo/Infemac estrearam aplicando goleadas. Alto Paraná Futsal goleou a equipe Amigos do Pat-

rick por 5 a 2. No outro jogo no Ginásio de Esportes Ney Braga, Dínamo/Infemac 8x1 Elite Futsal. Jogam nesta sexta, 5/9, às 19h30 – Alegria x Galáticos, 21h – Elite x Irmandade, Realização da Secretaria de Esportes com apoio da Prefeitura de Alto Paraná.



Alto Paraná Futsal

Copa Pioneiros tem jogos neste sábado, 6



Alfas FC venceu por 2 a 0 a Águia Dourada

Mais 12 jogos da Copa Pioneiros de Futebol Suíço Regional da terceira rodada estarão sendo disputados neste sábado, 6 de setembro, em Paranavai.

JARDIM MORUMBI - 13h45 - campo A - Grêmio Morumbi/Elite Motos x São Cristóvão. Campo B - Mercearia BL x Galos Morumbi.

15h - campo A - Revelação x Associação Noroeste. Campo B - Galáticos x Jeito Moleque.

16h15 - campo A - XV de Pa-

ranavai x Ludipê/Coopersanta. Campo B - Amigos do Du x Alegria/Serv Fest América.

VILA OPERÁRIA - 13h45 - campo A - Amigos do Botão/Gold Beer x Silvercop. Campo B - Conveniência Nota 10 x Alfas FC.

15h - campo A - Desig Led/Madruga Beer x Galos Graciosa. Campo B - Águia Dourada x Terra Rica Fut 7.

16h15 - campo A - 8 de Maio FC x Agro Flores/Uniflor. Campo B - Gê Leiteiro/Madruga Beer x 8 de Maio/Base.

Expresso da Fé

PASTOR ROMILDO OLIVEIRA
PASTOR PEDRO CARDOSO URBANO



**AMOR
SOLIDARIEDADE
JUNTOS
SOMOS +**

FAZENDO DIFERENÇA
ISOSED
IGREJA SÓ O SENHOR É DEUS DE MANDAGUAÇU

PROJETO SOCIAL DEUS PROVERÁ

- Prover alimentos as famílias carentes.
- Prestar alguns serviços nos lares em caso de necessidade.
- Ajuda emocional e Espiritual, com trabalho de Evangelismo ensinando a palavra de Deus além de orações em favor da família.

PROJETO SOCIAL ME USA

- Ajudar pessoas que são dependentes químicos, usuários de drogas lícitas e ilícitas, tanto pessoas que vivem com suas famílias ou moradores de rua.
- Encaminhar os dependentes químicos para internação e tratamento.
- Conta com apoio de mais de doze Casas de Recuperação para dependentes químicos sem nenhum custo.
- Trabalho de evangelismo e ajuda Espiritual com orações.
- Contribui também em outras áreas sociais.

Venha nos visitar, você e sua família são bem-vindos aqui na ISOSED Mandaguçu

NOSSOS CULTOS

RUA DA SAUDADE, 675 MANDAGUAÇU-PR

SEXTA-FEIRA AS 19:30H
DOMINGO AS 19HS



PROJETO SOCIAL DEUS PROVERÁ

+55 44 9155-2793
DANIELI MARTINELLI

+55 44 9907-4082
PASTOR REVERENDO JOSÉ MADUREIRA



PROJETO SOCIAL ME USA

+55 44 9163-0935
PASTOR PEDRO URBANO

+55 44 9716-7781
DIÁCONO CARLOS AMORIM

VAMOS NOS UNIR PARA AJUDAR MUITAS FAMÍLIAS ?

Sabemos que o momento não é dos bons, se bem que desde que existe o mundo, sempre existiu, existe, e existirá famílias passando por situações de necessidade.

Essa obra nos dá um prazer imenso em recolher, separar e distribuir as cestas básicas para quem tanto precisa.

O fator principal deste trabalho, não é nós colocar nos palcos da vida, mostrando que somos os tais, mas fim fazer sem nenhuma intenção, aliás, a nossa intenção é saber que no momento em que estou se alimentando junto aos meus familiares, alguém que nos procurou também está saciando a sua fome.

Vale a pena colaborar, Deus nos colocou para dividirmos com os demais sem vem à quem.

Ajude-nos, procure-nos para ajudar, não somos capazes de realizar esta obra sozinho.

Deus lhe recompensará muitas vezes mais.

Contribua 44 9.9163-0935
Retiramos a sua oferta em casa

Pastor Pedro Urbano
ISOSED de Mandaguçu

IDR-Paraná Realiza Força-Tarefa em Nova Esperança para Promover Boas Práticas Agropecuárias

No último dia 26 de agosto, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), promoveu uma força-tarefa no município de Nova Esperança, reunindo uma equipe de 10 técnicos da região de Maringá. O objetivo da ação foi alertar os agricultores sobre boas práticas agropecuárias, com ênfase em produtores de grãos, citricultores e sericultores. Durante a visita, os técnicos do IDR-Paraná, tiveram um dedinho de prosa com os agricultores, que como sempre serviram aquele cafezinho da roça, criando um ambiente de diálogo e troca de experiências.

“Acreditamos que o contato próximo com os agricultores é fundamental. O nosso trabalho não é apenas de ensinar, mas de ouvir e entender as necessidades de cada um”, comentou o engenheiro agrônomo José Sérgio Righetti, assessor regional do IDR-Paraná.

Um dos principais focos da visita foi a aplicação segura de agrotóxicos, com orientações sobre a observância das condições climáticas, como



vento, temperatura e umidade do ar. Essas medidas são cruciais para garantir a saúde dos trabalhadores e a proteção do meio ambiente, evitando contaminações e danos à flora e fauna locais.

Além disso, os técnicos abordaram a importância do cuidado com o solo, destacando a integração do sistema de conservação do solo com as estradas e a necessidade de cobertura adequada do solo. Essas práticas visam não apenas a produtividade, mas também a sustentabilidade dos negócios rurais, permitindo que os agricultores

oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), com duração de apenas dois dias. A capacitação visa aprofundar os conhecimentos dos agricultores sobre técnicas de aplicação de agrotóxicos.

Essa ação do IDR-Paraná reflete o compromisso da instituição em promover uma agricultura mais sustentável e produtiva, alinhando a tradição agrícola da região com inovações e cuidados necessários para a preservação dos recursos naturais.

Com iniciativas como essa, espera-se que os agricultores de Nova Esperança se sintam mais preparados e informados para enfrentar os desafios do dia a dia na roça.



1º Encontro de Motos e Triciclos de Colorado reúne apaixonados pela estrada



Colorado viveu um momento especial neste fim de semana com a realização do 1º Encontro de Motos e Triciclos de Colorado, promovido pelo Moto Clube Rota 69. O evento reuniu motociclistas e triciclistas de diferentes cidades, que compartilharam a paixão pela liberdade das estradas em um clima de amizade e confraternização.

O presidente do Rota 69 destacou a importância da presença de todos e aproveitou para agradecer o apoio das



autoridades que tornaram possível a realização do encontro. “Agradecemos à nossa

Prefeita, ao Deputado do Carmo, ao Governo do Estado e à Secretaria de Turismo pelo su-

porte essencial para concretizar este sonho”, declarou.

O evento contou com a participação de diversos Moto Clubes que prestigiaram a iniciativa. Para os que pernottaram na cidade, a organização preparou um café da manhã especial, reforçando o espírito de acolhimento que marcou o encontro. A expectativa agora é que este seja apenas o primeiro de muitos encontros, consolidando Colorado como um ponto de referência para motociclistas e triciclistas da região.



ISOSED DE MANDAGUAÇU

CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

TAMBÉM É NECESSÁRIO A DOAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA



UMA CASA PRECISA PARA SE MANTER

PROJETO SOCIAL DEUS PROVERÁ

TRAGA ATÉ A IGREJA - ATÉ O DIA 08 DE JUNHO
SEJA UM PARTICIPANTE
DESSA OBRA. AJUDE COM AMOR E COM ALEGRIA

IGREJA SÓ O SENHOR É DEUS - MANDAGUAÇU PR
RUA DA SAUDADE, 675

SERÁ NO MÊS DE *NOVEMBRO*



ESTES HOMENS DE DEUS DO ALTO DO XINGU, ESTARÃO EM BREVE NA ISOSED.

AGUARDEN

PROJETO DIVERSIDADE CULTURAL HERANÇA

Autora: Professora Arlete de Faria Capelari

PRIMEIRA ONDA DE LEITURAS DIVERSIFICADAS INTERESSANTES. QUE SURPREENDEM A CADA PESQUISA. QUEM VAI PEGAR...!

PLANTAS

As plantas na sua diversidade contribuem para a limpeza dos ambientes planetas de cada ser humano. Muitas como a Espada-de-São Jorge, planta Aranha (Clorofito), Palmeira Areca, Jiboia e a Costela-de-Adão são excelentes para capturar poeira dentro de casa devido às suas folhas largas, densas e por vezes aveludadas que funcionam como filtros naturais, melhorando a qualidade do ar e aliviando os sintomas de alergias.

Além de fazer parte de uma decoração saudável o Clorofito é muito eficaz em remover toxinas do ar (como o formaldeído), purifica o ar, absorve odores e aumenta os níveis de oxigênio.

Plantas que liberam oxigênio à noite através de um processo designado de fotossíntese CAM (metabolismo das crassuláceas), incluem a Babosa, (ALOE VERA), a Gérbera, a lavanda e o lírio da Paz, entre outras. Estas plantas contribuem para um ambiente fresco para saúde respiratória, sendo ideais para quartos principalmente de pessoas idosas



com alergias ou distúrbios de sono.

Algumas plantas apresentam uma simbologia espiritual para as pessoas devido a diversidade cultural apresentada ao mundo, a Arruda símbolo de proteção contra energias negativas e inveja; a Zamíoculca representa equilíbrio das energias; a Pacova afasta influências negativas...

Algumas plantas também causam desconfortos como a Dama-da-Noite, o forte aroma da flor durante a noite pode causar estresse, inquietação e atrapalhar o sono das pessoas sensíveis...

PENSAMENTO. Cultivar e plantar a liberdade são liberar a essência humana a altos níveis de confiabilidade, determinação e realização das verdades diluídas na incapacidade dos comandantes de determinadas áreas de evolução da humanidade como cidadãos únicos e exclusivos de compromissos efetivados e cerificando na conclusão do fazer correto e indissoluto da realidade optante. (A.F.C) Lembrete: Queremos o fim das guerras. Movimento em prol da vida!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 99182-8164
CNPJ 76.970.359/0001-53 www.itaguaje.pr.gov.br

**EDITAL Nº 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal Art. 50, incisos XI e XII, e na Lei Municipal Complementar nº 10, de 29 janeiro de 2024, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a necessidade de suprir vagas nas Secretarias Municipais do município de Itaguajé, resolve:

TORNA PÚBLICO a abertura do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado, dos seguintes cargos: Fonoaudiólogo 20h, Assistente Social 30h, Psicólogo 20h, Fisioterapeuta 20h, a seleção destina-se a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Comissão Organizadora/Julgadora; designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária para o provimento de vagas conforme a necessidade apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1.3 Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em avaliação de títulos referentes à escolaridade/qualificação e tempo de serviço, conforme pontuação prevista no item 7 deste edital.

1.4 Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar as disposições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Público Simplificado não implica na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação. Fica reservado ao Município de Itaguajé o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 No caso de extinção dos contratos de algum dos profissionais selecionados, esta vaga será ocupada pelo profissional seguinte, segundo a ordem de classificação.

2. DO OBJETO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo a seleção de profissionais para atuar na Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o quadro de cargos, vagas, requisitos, carga horária e vencimentos relacionados a seguir:

CARGO	JORNADA	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Fonoaudiólogo(a)	20 horas	01	RS 3.200,86	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional
Assistente Social	30 horas	CR	RS 4.441,42	Curso Superior em Serviço Social e Registro no CRESS
Psicólogo(a)	20 horas	CR	RS 3.200,86	Curso Superior em Psicologia e Registro no CRP
Fisioterapeuta	20 horas	CR	RS 3.200,86	Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no CREFITO

* CR = cadastro de reserva - poderão ser convocados candidatos além do número de vagas previstas

Das Reservas de Vagas

2.2. Não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência (PCD) e candidatos negros neste Processo Seletivo, em razão do quantitativo de vagas ofertado para cada cargo, nos termos da legislação vigente.

2.2.1. A reserva de vagas será assegurada apenas nos cargos que disponibilizarem três ou mais vagas, em observância ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei Federal nº 8.112/1990, no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, no Decreto Federal nº 9.508/2018 e, quando aplicável, na Lei nº 15.142 de 03 de junho de 2025.

2.3. As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por tempo determinado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 10, de 29 janeiro de 2024. É de responsabilidade do candidato estar plenamente ciente das tarefas e atribuições relacionadas no item 8 deste Edital, sendo condição essencial para o exercício da função.

2.4. Os vencimentos constantes na tabela referida no item 2 correspondendo ao nível inicial da carreira, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/2014, podendo sofrer alterações em decorrência de disposições legais ou normativas vigentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 São requisitos para que o candidato participe do Processo Seletivo Simplificado e, se aprovado, possa firmar contrato temporário com a Administração Pública Municipal;

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos incompletos no momento da convocação para a comprovação de títulos;
- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- Exames – avaliação clínica – acuidade visual - atestado médico de aptidão física e mental;
- Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto na tabela do item 2.1.
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- Não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- Não possuir antecedentes criminais, que impliquem perda ou óbice para assumir função ou emprego público, oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que tenham sido cominadas;
- Cumprir todas as exigências estabelecidas neste Edital;

3.2 É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos interessados em participar do presente Processo Seletivo deverá realizar sua inscrição no período de 08 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2025, devendo observar o sub item 5.1.

4.2 A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital pelo candidato, em relação às quais não poderá alegar qualquer desconhecimento.

4.3 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4 A qualquer tempo poderá anular a inscrição ou nomeação do candidato, desde que verificada falsidade de declarações de documentos contidos no envio da inscrição.

4.5 Ao candidato fica atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição.

4.6 O Município de Itaguajé não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebidas em decorrência de problemas técnicos, falhas de comunicação, interrupções de energia, dificuldades de acesso à internet, assim como outros fatores que impossibilitem o recebimento da inscrição. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará em sua não efetivação.

4.7 Será eliminado do PSS o candidato que fraudar ou agir com má-fé para a obtenção de vantagem de que trata este Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES E SUAS HOMOLOGAÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, sem qualquer ônus ao candidato, no endereço eletrônico www.itaguaje.pr.gov.br, no período das 08h00min do dia 08 de setembro de 2025 às 23h59min do dia 12 de setembro de 2025.

5.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site www.itaguaje.pr.gov.br; Clique em "PROTOCOLO ON LINE" Localize essa opção no menu do site. Clique em "ABERTURA DE PROCESSO" Uma nova tela será aberta com o formulário de inscrição. Preencha seus dados pessoais. Complete todos os campos obrigatórios na seção "INFORMAÇÕES PESSOAIS" e clique em "Próximo". Escolha o tipo de processo. Na tela "ABERTURA DE PROCESSO", clique no campo "Tipo de Processo". Preencha a opção nº 2 – Protocolo PSS. Selecione o cargo desejado, no campo "Assunto", escolha o cargo para o qual deseja se inscrever. Leia atentamente e marque a opção de aceite dos termos. Anexe os documentos obrigatórios e envie todos os documentos exigidos para o cargo pretendido. Finalize a inscrição, clique em "Próximo", revise todas as informações. Clique em "Concluir" para finalizar a inscrição. Após concluir o processo, você receberá um e-mail de confirmação com os dados da sua inscrição.

5.3 A inscrição no PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do processo, bem como na legislação municipal pertinente, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitem que deverão, caso convocados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo durante o processo admissional, prévio à assinatura do contrato de trabalho.

5.4 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

5.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do site oficial do Município: www.itaguaje.pr.gov.br; além de manter atualizado o endereço e telefones de contato informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgar necessário.

5.6 Não será admitida qualquer inscrição após o término do prazo estabelecido por este edital. Também não será admitida outro meio de inscrição senão o previsto neste edital.

5.7 Os títulos enviados deverão seguir o item 7 deste edital, comprovado mediante certificado, ou diploma de conclusão de curso, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação ou Conselho de Classe Profissional, devidamente concluídos nos termos da legislação brasileira vigente no período de realização do curso.

5.8 O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no ato da inscrição no formato de PDF.

5.9 O arquivo anexado deverá estar nítido, possibilitando a leitura de todo o conteúdo, sob pena de nulidade da respectiva pontuação.

5.10 A homologação das inscrições será publicada no 14 de setembro de 2025 no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguajé - www.itaguaje.pr.gov.br e no site www.oregionaljournal.com.br jornal de circulação local "O REGIONAL".

5.11 Os candidatos que tiverem suas inscrições não homologadas, terão 01 (um) dia útil a partir da data da respectiva publicação para a interposição de recurso, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal de Itaguajé.

5.12 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A seleção/apuração das pontuações de títulos será realizada em etapa única, denominada Prova de Títulos, de caráter classificatório, a partir da análise curricular do candidato pela Comissão Organizadora/Julgadora e o critério de pontuação previsto na tabela do item 7 deste edital, não sendo obrigatória a presença do candidato.

6.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, referente à escolaridade/qualificação profissional e tempo de serviço, de acordo com o que consta na tabela do item 7 deste edital.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Fonoaudiólogo (a) (20 horas semanais) Atribuições do item 8.1 do edital.	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ATIVIDADES		
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		

Certificado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área da função (reconhecida pelo MEC)	05	05
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço - Experiência profissional no cargo de concorrência. (01 Ponto para cada 1 (um) ano trabalhado, não será computado tempo inferior a 12 meses). Período de 30/08/2020 a 30/08/2025 – (últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pro-Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem do direito.	01	05
TOTAL		10

Assistente Social (30 horas semanais) Atribuições do item 8.2 do edital.	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ATIVIDADES		
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Certificado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área da função (reconhecida pelo MEC)	05	05
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço - Experiência profissional no cargo de concorrência. (01 Ponto para cada 1 (um) ano trabalhado, não será computado tempo inferior a 12 meses). Período de 30/08/2020 a 30/08/2025 – (últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pro-Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem do direito.	01	05
TOTAL		10

Psicólogo (a) (20 horas semanais) Atribuições do item 8.3 do edital.	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ATIVIDADES		
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Certificado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área da função (reconhecida pelo MEC)	05	05
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço - Experiência profissional no cargo de concorrência. (01 Ponto para cada 1 (um) ano trabalhado, não será computado tempo inferior a 12 meses). Período de 30/08/2020 a 30/08/2025 – (últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pro-Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem do direito.	01	05
TOTAL		10

Fisioterapeuta (20 horas semanais) Atribuições do item 8.4 do edital.	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ATIVIDADES		
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Certificado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área da função (reconhecida pelo MEC)	05	05
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço - Experiência profissional no cargo de concorrência. (01 Ponto para cada 1 (um) ano trabalhado, não será computado tempo inferior a 12 meses). Período de 30/08/2020 a 30/08/2025 – (últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pro-Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem do direito.	01	05
TOTAL		10

8. DA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

8.1 Compete ao cargo de **FONOAUDIÓLOGO(A)** 20 horas semanais - Efetua estudo de caso, avaliação das deficiências ligadas à comunicação oral e escrita do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Estabelece plano de tratamento ou terapêutico, com base no prognóstico, determinando exercícios fonocarticulatórios, de respiração, motora, etc.; - Programa, desenvolve e/ou supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional, emissão de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras para reduzir e/ou reabilitar o paciente; Emite parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, empregando técnicas de avaliação específicas para possibilitar a seleção profissional ou escolar; Emissa a avaliação audiológica procedendo à indicação de aparelho auditivo, se necessário; Avalia pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; Promove a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; Encaminha pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, psicólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes; Desenvolve um trabalho preventivo e curativo às crianças e adultos que apresentarem problemas fonoaudiológicos, contribuindo para a melhoria e/ou recuperação da comunicação e da interação social; Avalia e supervisiona equipes auxiliares ou elementos da escola para que atuem em casos fonoaudiológicos onde a atuação direta do profissional não for necessária; Executar outras tarefas correlatas.

8.2 Compete ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** 30 horas semanais - Coordena, elabora, executa, supervisiona e avalia pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social do município; Planeja, organiza e administra programas e projetos do órgão de ação social do município; Realiza vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Coordena as ações das associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisas em Serviço Social no âmbito da administração municipal; Elabora e implementa políticas que dão suporte à ações na área social; Elabora, implementa projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; Propõe e administra benefícios sociais no âmbito da população usuária dos serviços; Planeja e desenvolve estabelecimentos para Partilha da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social; Propõe, coordena, ministra e avalia treinamento na área social; Participa e coordena grupos de estudos, equipes multidisciplinares e interdisciplinares, associações e organizações relacionadas a área de serviço social; Articula recursos financeiros para realização de eventos; Participa de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas; Realiza perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social; Desempenha tarefas administrativas inerentes a função; Participa de programa de treinamento, quando convocado; Realiza todas as demais tarefas e atribuições inerentes à sua formação universitária.

8.3 Compete ao cargo de **PSICÓLOGO** 20 horas semanais - Presta atendimento psicológico à população quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Presta atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades e da problemática específica do usuário do serviço de assistência social; Avalia, diagnostica e emite parecer técnico no que se refere ao acompanhamento e/ou atendimento do cliente; Realiza encaminhamentos de clientes para outros serviços especializados em saúde mental; Participa de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o atendimento e a participação; Participa da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando a padronização e a melhoria dos serviços; Participa de reuniões e eventos de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento nas áreas de ação do interesse da unidade de trabalho; Desenvolve métodos e instrumentos para o atendimento de forma individual ou em grupo, priorizando o trabalho coletivo, com o olhar para o grupo familiar; Desenvolve ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo; Desenvolve as ações de articulação, orientações, visitas e entrevistas em domicílio, articulações institucionais, dentro e fora dos territórios de abrangências dos CRASs, proteção pró-ativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados; Promove o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários; Participa de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental; Atua no campo educacional estudando sistemas de motivação da aprendizagem novos métodos de ensino, a fim de contribuir para técnicas de ensino adequados; Colabora com a apropriação, por parte dos educadores, de conhecimento de psicologia que lhes sejam úteis na consecução do ensino e reflexiva de seus papéis; Elabora e executa procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações educacionais específicas, visando à implementação metodológica da clientela, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem; Diagnostica as necessidades de alunos atípicos dentro do sistema educacional e encaminha aos serviços de atendimento da comunidade, membros da instituição escolar que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcendia o âmbito do serviço de atendimento de forma individual ou coletiva; Promove a redução de crianças no caso de desajustamento escolar ou familiar; Presta orientação aos professores, educadores e demais servidores; Pesquisa, estuda, planeja, elabora e discute temas e dinâmicas para reuniões e atendimentos em grupo; Produz relatórios, documentos e demais instrumentos técnicos operativos pertinentes ao serviço de psicologia; Realiza o acompanhamento psicossocial das famílias usuárias da política da assistência social, em atendimentos individuais, grupais ou em visitas técnicas, em domicílio; Promove a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para a eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Efetua o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho pessoal de testes e entrevistas a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal; Planeja, coordena e/ou executa atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho; Executa outras tarefas e atribuições pertinentes à sua formação acadêmica.

8.4 Compete ao cargo de **FISIOTERAPEUTA** 20 horas semanais - Avalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes para verificar a capacidade funcional das áreas afetadas; Recomenda o tratamento fisioterápico adequado, de acordo com o diagnóstico; Acompanha a realização do tratamento fisioterápico, avaliando os resultados obtidos e alterando o programa, se necessário; Programa, prescreve e orienta a utilização de recursos fisioterápicos para correção e desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, bem como para a preparação e condicionamento pré e pós parto; Requisita exames complementares, quando necessário; Orienta os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar; Participa nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas; Indica e prescreve o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes; Mantém contato com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e preservando a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica; Interage com órgãos e entidades públicas e privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico ou científico; Programa e/ou orienta atividades terapêuticas, relaxamento, jogos, exercícios e outros para promover a recuperação e integração social dos pacientes; Orienta as equipes auxiliares e/ou pacientes sobre o tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas; Executa outras tarefas e atribuições pertinentes à sua formação acadêmica.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os candidatos serão classificados de acordo com sua titulação.

9.2 Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate adotado será o seguinte:

a) maior idade, em favor do candidato de mais idade, conforme Lei nº 10.741/2003.

b) permanecendo o empate, será adotado o critério do maior tempo de serviço, devidamente comprovado;

c) Número de filhos;

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

10.1 A publicação do resultado final com as notas finais e respectivas classificações será publicada no dia 16 de setembro de 2025 no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguajé - e no site www.oregionaljournal.com.br jornal de circulação local "O REGIONAL".

10.2 O prazo para interpor recursos sobre o resultado e classificação final será de 02 (dois) dias úteis a partir da data da sua respectiva publicação, devendo ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

10.3 Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.

10.4 Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com a indicação do nome do processo seletivo, nome do candidato, cargo concorrendo e fundamentação devidamente assinada.

10.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.6 Após a análise e julgamento dos recursos, a homologação e publicação do Resultado Final definitivo ocorrerá no dia 21 de setembro de 2025, nos mesmos termos de divulgação previstos no item 10.1

11. DA CHAMADA

11.1 Os candidatos classificados serão convocados à medida das necessidades das Secretarias Municipais, devendo comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para apresentação das devidas documentações solicitadas nos Editais de Convocações;

11.2 A contratação obedecerá ao resultado final devidamente homologado.

11.3 O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente do instrumento da convocação que será no site www.oregionaljournal.com.br do jornal de circulação local "O REGIONAL" e não apresentar os documentos comprobatórios necessários para a contratação irá para o final da fila de classificados.

11.4 Os candidatos habilitados serão, a critério da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretária Municipal de Assistência Social e

Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde, contratados temporariamente, conforme ditames da Legislação vigente, notadamente quanto a jornada e carga horária de trabalho.

11.5 O candidato classificado e convocado deverá apresentar **EXAMES – AVALIAÇÃO CLÍNICA – ACUIDADE VISUAL – ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL**, expedido por médico, registrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

11.6 Este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Itaguajé, de aproveitar todos os classificados. A classificação gera apenas para o candidato o direito à prioridade na contratação temporária.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1 O candidato que não apresentar a totalidade dos documentos exigidos, dentro do prazo informado na convocação, será considerado desistente.

12.2 Para os candidatos que requererem inclusão em fim de lista, será utilizada a ordem de classificação final.

12.3 Ao assinar o Termo de Desistência, o candidato renuncia a todo o Processo Seletivo e não poderá assumir vagas em convocações futuras deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefones junto ao Setor de Recursos Humanos durante o período de validade do Processo Seletivo.

13.2 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13.3 A Prefeitura Municipal de Itaguajé é facultada a eliminação parcial ou total do Processo Seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

13.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos.

13.5 O prazo de impugnação deste Edital será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua data de publicação, caso ele apresente itens com eventual ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade, o impugnante, necessariamente, deverá indicar o (s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

Eventuais dúvidas referentes a este Processo Seletivo Simplificado deverão ser sanadas junto à Prefeitura Municipal de Itaguajé, no endereço ou telefone constante no cabeçalho deste edital, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 e das 13h00 às 17h00.

Itaguajé, 03 de setembro de 2025.

Renato Felix de Souza
Prefeito Municipal de Itaguajé- PR

**ANEXO I DO EDITAL 003/2025
FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO**

CARGO:				
DADOS PESSOAIS				
1 - NOME COMPLETO:				
2 - SEXO:	3 - DATA DE NASCIMENTO:	4 - RG:	5 - ORGÃO EMISSOR:	
M () F ()	__/__/__			
6 - U.F.:	7 - CPF:	8 - TELEFONE FIXO:	9 - TELEFONE CELULAR:	
10 - ENDEREÇO:				
11 - BAIRRO:				
12 - CIDADE:	13 - U.F.:		14 - CEP:	
15 - E-MAIL:				
TEMPO DE SERVIÇO				
ANO: MÊS: DIA:				
FORMAÇÃO ACADÊMICA				
ESCOLARIDADE:				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:				
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DECLARO, AINDA, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E, SE CONVOCADO, PARA CONTRATAÇÃO, APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS PESSOAIS, DE ESCOLARIDADE E PROFISSIONAIS PARA ASSINAR O CONTRATO.				
ITAGUAJÉ PR, _____ DE _____ 2025.				
ASSINATURA _____				

**ANEXO II DO EDITAL 003/2025
CRONOGRAMA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	DATAS
1 Publicação da Banca Organizadora/Julgadora	02/09/2025
2 Publicação do Edital de Abertura.	04/09/2025
2.1 Prazo para impugnação do Edital de abertura das inscrições e normas gerais.	24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do Edital
3 Inscrições e Entrega de Documentações.	
3.1 Períodos de Inscrição.	08/09/2025 a 12/09/2025
3.1.1 Taxa de Inscrição.	Não há taxa de inscrição
4 Homologação das Inscrições	
4.1 Publicação do edital de homologação das inscrições.	14/09/2025
4.2 Prazo para interpor recurso quanto a inscrição	01 (um) dia útil a partir da data de publicação
5 Resultado final	
5.1 Publicação do resultado final, com as notas finais e respectivas classificações.	16/09/2025
5.2 Prazo para interposição de recurso quanto a classificação	02 (dois) dia útil a partir da data de publicação
5.4 Publicação do Resultado final.	21/09/2025
5.5 Publicação do Decreto de homologação	21/09/2025

*Os prazos poderão sofrer alterações de acordo com a demanda e trâmites do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 16/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1309/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, e dá outras providências.

MAYCON RODRIGUES DE SOUZA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uniflor aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Uniflor – Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UNIFLOR

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR será constituído de no mínimo 03 (três) membros do Poder Público e 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Uniflor, abaixo relacionados:

- I – Departamento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Departamento/Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III – Departamento/Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Representante da EMATER;
- V – Representantes da Paróquia Imaculada Conceição;
- VI – Representante da Comunidade Evangélica – Pastores da Uniflor;

Art. 5º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituição.

§5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada 02 (dois) anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e um da Sociedade Civil organizada.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo FUNTUR;
- III – Avaliar e deliberar sobre projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e ao Plano de Recursos do FUNTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Uniflor e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de concientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;
- X – Elaborar e manter cadastro das principais potencialidades turísticas do município, bem como cadastro de todas as propriedades públicas e/ou privadas que tenham pontos de interesse turísticos.

Art. 7º. O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo será o Departamento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial que venha a ser criado em substituição do primeiro.

Art. 8º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Conselho reunirá-se semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação do pauta e do local em que as reuniões se realizarão.

§1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Uniflor – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculada ao Departamento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. O Departamento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotará ações comuns no sentido de: I – definir mecanismos próprios de planejamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§2º. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR será exercida pelo Diretor/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR será constituído por:

- I – receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR;
- III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de emendas parlamentares e convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;
- VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Uniflor. Estado do Paraná.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de caráter público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e empoeiramento de recursos humanos na área de turismo;
- V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Departamento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a diversidade turística no Município de Uniflor.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento público;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, observando rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR a celebrar Termo de Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos convencionais objetivando especificamente a promoção do turismo no Município de Uniflor.

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, consignará nas orçamentações anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uniflor, 03 de setembro de 2025.

MAYCON R.R. DE SOUZA
Maycon Rodrigues de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 306/2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Acompanhamento e fiscalização para o retomado cooperativo do Empreendimento "ANTONIO MERENDA", localizado na data de termo sob nº 01, quadra 27-A, com área de 1.011,00 metros quadrados, situado no Município de Uniflor, Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 17.281, de 24 de março de 2024, do Registro de Imóveis da comarca de Nova Esperança – Estado do Paraná, as seguintes medidas:

- Art. 1º. Fica designada para compor a Comissão de Acompanhamento e fiscalização para o retomado cooperativo do Empreendimento "ANTONIO MERENDA", localizado na data de termo sob nº 01, quadra 27-A, com área de 1.011,00 metros quadrados, situado no Município de Uniflor, Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 17.281, de 24 de março de 2024, do Registro de Imóveis da comarca de Nova Esperança – Estado do Paraná, as seguintes medidas:
- I – Lucas Miguel Pellenzetti – Diretor Administrativo
- II – Márcia Cidália Gell – Fiscal de Contrato
- III – Elaine Nunes Pereira Fial – Representante do Legislativo
- IV – Lorena Alves Carneiro – Representante do Legislativo
- V – Roberto Carlos Campos – Procurador-Geral
- VI – Fernando Luis Cardozo Santos – Diretor do Contrato
- VII – Mateus Rômulo dos Santos – Diretor de Defesa do Patrimônio

Art. 2º. A presente Comissão tem por objetivo o acompanhamento e a fiscalização nas ações de retomada do imóvel propriedade da Município de Uniflor que foi doado em Consórcio de Uso – Processo Administrativo nº 122/2022 à Impres: Costa e Campos Construções e Calçados LTDA, que teve seu contrato rescindido de forma unilateral por esta municipalidade, por descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º. Os membros aqui designados serão devidamente convocados quando da realização dos trabalhos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Uniflor, 03 de setembro de 2025.

MAYCON R.R. DE SOUZA
Maycon Rodrigues de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1992
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 248, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Designa o Ordenador de Despesa do Conselho Municipal de Meio ambiente, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, JANILSON MARCOS DONASAN, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 808, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio ambiente,

CONSIDERANDO o art. 6º, I, da Lei Municipal supracitada;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Ordenador de Despesa do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Joelson João da Silva.

Parágrafo Único. O Ordenador de Despesa ora designado efetuará as transações bancárias e os movimentar, em conjunto, com os responsáveis pelos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria do Município de Ourizona.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

JANILSON MARCOS DONASAN-52822940959
Assinado de forma digital por JANILSON MARCOS DONASAN-52822940959
Dados: 2025.09.03 12:42:43 -03'00'

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1992
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 245, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, JANILSON MARCOS DONASAN, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.132, de 06 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMMA do Município de Ourizona, especificados abaixo:

Representantes da Câmara Municipal de Ourizona
TITULAR: Eduardo Baptista
SUPLENTE: Gisela Cristina Borzato Mulati

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
TITULAR: Joelson João da Silva
SUPLENTE: Janiane Volpato

Representantes da Secretaria Municipal de Administração
TITULAR: Vinícius Francisco Rozado
SUPLENTE: Leila Denis dos Santos Carilho

Representantes de banco cooperativo
TITULAR: Vinícius Rozado
SUPLENTE: Dionatan Estrela

Representantes do comércio de Ourizona
TITULAR: Alan Nasrallah
SUPLENTE: Dayane Camila de Almeida

Representantes de agricultores de Ourizona
TITULAR: Ananias Volpato
SUPLENTE: Gisele Soares Cavalcanti

Art. 2º As atribuições do Conselho são as constantes na Lei Municipal nº 808, de 22 de maio de 2014, sendo enfatizado que o mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 129, de 06 de setembro de 2023, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

JANILSON MARCOS DONASAN-52822940959
Assinado de forma digital por JANILSON MARCOS DONASAN-52822940959
Dados: 2025.09.03 12:42:43 -03'00'

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1992
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 249/2025

SÚMULA: Regulamenta e estabelece valores para utilização de horas/máquina, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.196, de 23 de junho de 2025.

O Senhor JANILSON MARCOS DONASAN, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.196, de 25 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, de acordo com a Lei Municipal nº 1.196/2025, os seguintes valores de hora/máquina e veículos:

- I – Máquina modelo Moto Niveladora, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora/máquina;
- II – Máquina modelo Retroescavadeira, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora/máquina;
- III – Máquina modelo Carregadeira de pneus, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora/máquina;
- IV – Veículo modelo Caminhão basculante, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/máquina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2025

JANILSON MARCOS DONASAN-52822940959
Assinado de forma digital por JANILSON MARCOS DONASAN-52822940959
Dados: 2025.09.03 14:08:20 -03'00'

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1992
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 250/2025

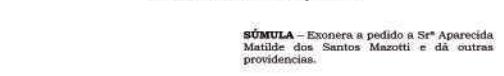
SÚMULA – Exonerar a pedido a Srª Aparecida Matilde dos Santos Mazotti e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1992
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 250/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1992
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 250/2025

O Senhor JANILSON MARCOS DONASAN, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011 e suas alterações;

que dispõe sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

DECRETA

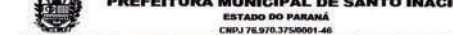
Art. 1º Fica exonerada a senhora **Aparecida Matilde dos Santos Mazotti** – portadora do CPF nº nº 102.469-77, ocupante no quadro temporário de servidores públicos do Município de Ourizona, conforme Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, a partir de 04 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, restando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JANILSON MARCOS DONASAN
Assinado de forma digital por JANILSON MARCOS DONASAN-52822940959
Dados: 2025.09.04 12:42:43 -03'00'

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Estado do Paraná
CNPJ 76.978.375/0001-46

DECRETO Nº 102/2025

Data Publicação: 02/09/2025
JORNAL O REGIONAL
Edição nº 3942 - Pág. 93

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio – Gestão 2025 – 2027.

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, Sr. Geny Violatto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio, gestão 2025 a 2027 os seguintes membros:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Guilherme Treze Gonçalves

SUPLENTE: Léia Fernandes de Sousa

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: Suzaine Freitas Treze Ribeiro Gonçalves

SUPLENTE: Luciane de Souza Mendes Bega

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: Wilson Alves de Alcantara Junior

SUPLENTE: Renato Guimarães Pereira

REPRESENTANTE DAS FINANÇAS:

TITULAR: Rafael Valério de Jesus

SUPLENTE: Mateus Henrique Santos Alves

REPRESENTANTE DA SAÚDE:

TITULAR: Sarah Ortiz Camargos

SUPLENTE: Marlene Aparecida Lazzari da Silva

II - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DA APAE:

TITULAR: Luciana Macedo Bezerra Ferreira

SUPLENTE: Edilaine Alencar Lima

REPRESENTANTES DOS CMEIS:

TITULAR: Adriana Martha Carneiro De Oliveira Silva

SUPLENTE: Thaís Pereira dos Santos

REPRESENTANTE APMF OMAR DE OLIVEIRA:

TITULAR: Madeli Martins de Araújo Mota

SUPLENTE: Rosalene Barbosa Pereira

REPRESENTANTE APMF DR. MANOEL FIRMINO:

TITULAR: Marlene Martins

SUPLENTE: Ederson Facco

REPRESENTANTE APMF DOM PEDRO I:

TITULAR: Rosalene Bega de Jesus

SUPLENTE: Rosalene Bega de Jesus

Art. 2º. A Mesa Executiva será composta da seguinte forma, conforme eleição realizada pelo respectivo Conselho:

PRESIDENTE: Sarah Ortiz Camargos

VICE-PRESIDENTE: Guilherme Treze Gonçalves

1º SECRETÁRIA: Adriana Martha Carneiro De Oliveira Silva

2º SECRETÁRIA: Marli Martins de Araújo Mota

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 28 de agosto de 2025.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio



|

 |

 |

 |

--
--
--
--
--
--
--
--|
| <div><div><div><div><div><div></div><div>Prefeitura do Município de Mandaguapé</div></div></div><div><div><div><div><div></div><div>ESTADO DO PARANÁ</div></div><div><div></div><div>Praça Bernardino Bogi, 175 - Caixa Postal 81</div></div><div><div></div><div>PARANÁ/FAX (44) 3245-4001 - CNPJ 76.245.329/0001-08</div></div><div><div></div><div>www.mandaguape.pr.gov.br</div></div></div></div></div></div></div></div>

 | <div><div><div><div><div><div>LEI Nº 2464/2025</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mandaguapé, e dá outras providências.</div></div></div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>A Câmara Municipal de Mandaguapé, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO I</div><div>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</div></div></div><div><div><div><div><div>Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mandaguapé.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Mandaguapé – GCM – se constitui em órgão de caráter civil, integrante da administração direta do Poder Executivo do Município de Mandaguapé, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, com incumbência de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Mandaguapé será organizada com base na hierarquia e na disciplina, com organograma a ser instituído por Decreto, sob a autoridade máxima do Chefe do Poder Executivo de Mandaguapé, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Mandaguapé.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 4º A atividade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal, competindo ao superior hierarquia tratar os subordinados de modo respeitoso e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 5º A cooperação é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal, objetivando o aperfeiçoamento das relações sociais entre os mesmos.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 6º Os uniformes, insígnias, brases, honras e sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal de Mandaguapé serão padronizados, respeitada a setorialização existente, determinados por ato do Chefe do Poder Executivo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Mandaguapé subordinar-se-á ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte e será dirigida por um diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 8º Compete ao Diretor da Guarda a direção geral do órgão e ao Comandante da GCM, subordinação a esta Diretoria nos aspectos operacionais, técnicos e auxiliares.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 9º As competências específicas da GCM são aquelas insculpidas na Lei que a institui, as quais são de responsabilidade total da GCM, sem como realizar ações para garantir o cumprimento das competências do órgão, em conformidade com as atribuições de cada agente. Parágrafo único. As atribuições e requisitos para investidura no cargo de Guarda são aquelas contidas nesta Lei e demais regulamentos e ainda as constantes no Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 10º A Guarda Civil Municipal de Mandaguapé terá sede no Município de Mandaguapé, Estado do Paraná, dispo de autonomia nos limites da presente Lei ou outras normas que a complementarem ou regulamentarem.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>CAPÍTULO I</div><div>DAS DEFINIÇÕES GERAIS, DOS
PRINCÍPIOS E DA APLICABILIDADE</div><div>Seção I</div><div>Das Definições Gerais</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 1º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. servidor público: é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. cargo público: é o conjunto de atribuições, competências e responsabilidades imbuídas ao servidor público, criado por lei com denominação própria, número certo e vencimento específico, provido e exercido, na forma da lei;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. interstício: é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilita ao cargo público;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. classe: é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, segundo grau de habilitação, constituindo a linha vertical de formação ascendente das classes GM 3º classe, GM 2º classe, GM 1º classe, conforme a tabela do Anexo II.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>V. nível: é o algarismo que corresponde a determinado valor de vencimento base, posto em ordem crescente e de forma horizontal na tabela de vencimentos;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VI. carreira: é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, com a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão funcional, orientada pelas necessidades institucionais;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VII. vencimento: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VIII. remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias inerentes ao cargo;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IX. promoção funcional: é o mecanismo de desenvolvimento funcional do servidor e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal, por meio da classe e nível, respectivamente;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>X. cargo de provimento em comissão: é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, de função essencialmente política, de natureza temporária, de caráter pessoal, criado por lei;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>XI. lotação: é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>XII. relação: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>XIII. hierarquia: é o conjunto de atribuições, competências e responsabilidades de cada cargo, em comissão específicos da Guarda Civil Municipal, submetendo-se, especificamente, às normas previstas neste Estatuto e nos regulamentos próprios desta corporação.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. Aos servidores titulares do cargo de Guarda Civil Municipal aplica-se, concomitantemente, naquilo em que couber e não conflitar, a legislação pertinente aos demais servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta, especialmente, no que lhes for aplicável, o regime jurídico disposto na Lei Municipal nº. 1621/2008.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>CAPÍTULO II</div><div>DO INGRESSO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 11. O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, integrante da estrutura funcional da GCM, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados com ensino médio completo, que possua habilitação categorias "A" e "B", além de cumprir todos os requisitos contidos na lei que institui a Guarda Civil Municipal.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 12. A admissão na função de Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, nos termos da lei que institui a Guarda Civil Municipal, com submissão a avaliação psicológica, física, pesquisa social e documental, atendidos os requisitos do edital de seleção.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 13. O candidato será desclassificado do curso de formação, desde que:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. não atingir o mínimo de frequência estabelecida;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. não receber aproveitamento satisfatório;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. não atingir a capacitação física necessária para o cargo;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. não cumprir todas as exigências do edital do concurso;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>V. não atingir notas mínimas estipuladas durante o curso de formação.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. Os critérios para apuração das condições dos incisos desta artigo poderão ser afixados em edital ou regulamento próprio.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 14. O candidato que, ao final do curso, obter o aproveitamento definido em edital de concurso público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 15. A nomeação obedecerá a ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. Além dos requisitos previstos nesta Lei, na lei que institui a GCM e no edital, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal e por esta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 16. O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 17. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 18. São formas de provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Mandaguapé:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. nomeação;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. reversão;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. reintegração;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. recondução;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>V. aproveitamento;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VI. readaptação.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. A nomeação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento e readaptação se darão na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguapé - Lei Municipal nº. 835/1992.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>CAPÍTULO III</div><div>DOS CARGOS DE CHEFIA</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 19. Os cargos de chefe dentro da GCM, criados nesta Lei, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, são cargos que identificam o nível de atribuição assim como o grau da hierarquia dentro da instituição.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 20. As funções e requisitos para investidura nos cargos de Chefe estão estabelecidos no Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 21. Aos cargos de Diretor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, aplica-se as regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 1621/2008, Lei Municipal nº. 835/1992, leis que compõem a Guarda Municipal e demais regimentos aplicáveis naquilo em que for compatível.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 22. Os cargos em comissão da GCM serão ocupados, obrigatoriamente, por servidores efetivos da GCM ou do ente municipal, exceto o cargo de Diretor da Guarda Municipal, que é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, podendo por decisão do Poder Executivo ser exercido de forma cumulativa pelo Diretor de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO II</div><div>DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL</div><div>CAPÍTULO I</div><div>Composição do Quadro da Guarda Municipal</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 21. O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Mandaguapé instituído por esta Lei, visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados inerentes à jornada diária compensatória da realização dos projetos da Guarda Civil Municipal.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 22. Ficarão criados os seguintes cargos em comissão para exercício de chefia da Guarda Civil Municipal:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. uma vaga
para o cargo de Diretor da Guarda Civil Municipal (podendo ser exercida de forma cumulativa pelo Diretor de Segurança Pública e Mobilidade Urbana);</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. uma vaga para o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. uma vaga para o cargo de Corregedor;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. uma vaga para o cargo de Ouvidor (Podendo ser exercido de forma cumulativa pelo Ouvidor do Município).</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 23. Os requisitos e atribuições dos cargos mencionados neste artigo, serão regulamentados por Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 24. O cargo previsto no inciso I deste artigo é de livre nomeação e exoneração, a ser escolhido livremente pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o escolhido, mesmo que já ocupante do Cargo de Diretor de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, atender aos requisitos para investidura e/ou nomeação no cargo nos termos da lei que o regulamentar.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 25. Os cargos em comissão previstos nos incisos II e III deste artigo deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou da entidade municipal.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 26. Nos primeiros 4 anos de atividade da GCM o cargo de Comandante poderá ser ocupado por profissional estrangeiro ao cargo, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa nacional.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 27. A carreira dos Guardas Cíveis Municipais de Mandaguapé será composta por níveis de 01 a 30 e pelas seguintes classes:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. Guarda Municipal - Aluno - durante a realização do curso de formação, cuja classe não constará no plano de carreira;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. Guarda Municipal - GM 3ª Classe - durante o período de estágio probatório e até que tenha atingido todos os requisitos necessários para a promoção funcional.</div></div></div></div></div></div></div></div><div data-bbox="487 103 919 3298" data-label="Table"><table><tr><td><div><div><div><div><div><div>III. Guarda Municipal - GM 2ª Classe - atingido após conclusão do estágio probatório.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. Guarda Municipal - GM 1ª Classe - atingido após no mínimo 12 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>V. Guarda Municipal - GM Inspetor 3ª Classe - atingido após no mínimo 16 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VI. Guarda Municipal - GM Inspetor 2ª Classe - atingido após no mínimo 16 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VII. Guarda Municipal - GM Inspetor 1ª Classe - atingido após no mínimo 20 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. Para a promoção de classes, além do tempo exigido, o servidor deve preencher todos os requisitos constantes na presente Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>CAPÍTULO II</div><div>DAS PROMOÇÕES</div><div>Seção I</div><div>Da Promoção de Classes</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 23. O guarda municipal posicionado como aluno é aquele que estiver frequentando curso de formação, sendo promovido à GM 3ª classe, após a conclusão e aprovação no mesmo, mediante nomeação, posse e exercício.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 24. Concluído o estágio probatório, tendo sido aprovado e não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar que não justifique a inaplicação para o cargo, o guarda municipal posicionado como GM de 3ª classe será promovido à GM de 2ª classe.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 25. Após a promoção para GM 2ª Classe, as demais promoções se darão conforme o artigo 22 e Anexo II deste Plano de Carreira.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 26. No caso de ter sofrido punição de advertência ou suspensão, mediante processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, o servidor ocupante do cargo de guarda municipal não poderá participar do processo de promoção de classes pelo período de 1 e 2 anos, respectivamente, sendo condicionado a, neste período, não acumular mais nenhuma falta desta natureza.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 27. Além do interstício a ser cumprido, a promoção à classe superior dependerá de prova de títulos, nos termos desta Lei, que serão analisados por uma comissão composta por:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. Corregedor - presidente;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. Comandante - membro;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. Guarda Municipal - membro.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. A Comissão referida no caput será constituída através de portaria do Diretor da Guarda Municipal, o qual homologará o resultado da avaliação.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 28. A prova de títulos para a promoção de classe será obrigatoriamente realizada sempre que houver GMM que cumpriram o interstício de tempo mínimo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 29. A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito, poderá ser regulamentada por Portaria expedida pelo Diretor da Guarda Municipal e obedecerá aos seguintes critérios:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. os conhecimentos teóricos e práticos serão avaliados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional ou, ainda, cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito, devidamente autorizados e homologados pela Diretoria da GCM;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>a) 05 pontos aos certificados de carga horária de 8 até 20 horas;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>b) 10 pontos aos certificados de carga horária de 21 (vinte e uma) até 40 horas; e</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>c) 15 pontos aos certificados de carga horária de 41 (quarenta e uma) horas até 60 horas.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. Formação Escolar:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>a) 10 pontos por curso de graduação em nível superior, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>b) 20 pontos pela conclusão de curso superior, em qualquer área, mediante apresentação de histórico escolar e certificado de graduação de nível superior, devidamente certificado pelo MEC;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>c) 15 pontos para título específico de curso de pós-graduação - lato-sensu - em qualquer área afim, devidamente reconhecido e certificado pelo órgão responsável;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>d) 20 pontos para título específico de curso de pós-graduação - lato-sensu - mediante apresentação de certificado, reconhecimento e certificado pelo órgão responsável, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito, reconhecido pelo MEC;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>e) 30 pontos para título específico de pós-graduação - strictu sensu - em qualquer área afim, reconhecido pelo MEC.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>f) 40 pontos para título específico de pós-graduação - strictu sensu - mediante apresentação de certificado, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito, reconhecido pelo MEC.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. A pontuação por títulos, somente poderá ocorrer para os títulos alcançados pelo servidor em momento posterior à investidura no cargo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 30. Para a promoção de classes, o guarda municipal deverá estar obrigatoriamente na classe imediatamente inferior à pretendida e:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. não ter tido comportamento enquadrado como "ruim", devidamente fundamentado, na última avaliação de desempenho;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. não ter deixado de realizar, com aproveitamento, a requalificação anual de armamento e tiro e quaisquer outras exigências para a manutenção do porte e/ou para a atividade de Guarda Municipal;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. totalizar no mínimo 100 e no máximo 150 pontos na soma dos títulos, através de cursos realizados;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. não ter se afastado do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 dias, durante o interstício de 1 ano;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>V. não gozar de licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a
90 dias, contínuos ou não, durante o interstício de 1 ano;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VI. ser considerado apto em Teste de Aptidão Física (TAF), conforme decreto a ser editado com tabelas masculinas e femininas.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Seção II</div><div>Da Promoção por Níveis</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 31. Para fins deste Plano de Carreira, nível é a posição identificada por números, em ordem crescente de 1 a 30, correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada classe.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 32. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 33. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá
direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos</div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></td></tr></table></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div> | <div><div><div><div><div><div>III. Guarda Municipal - GM 2ª Classe - atingido após conclusão do estágio probatório.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>IV. Guarda Municipal - GM 1ª Classe - atingido após no mínimo 12 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>V. Guarda Municipal - GM Inspetor 3ª Classe - atingido após no mínimo 16 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>VI. Guarda Municipal - GM Inspetor 2ª Classe - atingido após no mínimo 16 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>VII. Guarda Municipal - GM Inspetor 1ª Classe - atingido após no mínimo 20 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. Para a promoção de classes, além do tempo exigido, o servidor deve preencher todos os requisitos constantes na presente Lei.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>CAPÍTULO II</div><div>DAS PROMOÇÕES</div><div>Seção I</div><div>Da Promoção de Classes</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 23. O guarda municipal posicionado como aluno é aquele que estiver frequentando curso de formação, sendo promovido à GM 3ª classe, após a
conclusão e aprovação no mesmo, mediante nomeação, posse e exercício.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 24. Concluído o estágio probatório, tendo sido aprovado e não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar que não justifique a inaplicação para o cargo, o guarda municipal posicionado como GM de 3ª classe será promovido à GM de 2ª classe.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 25. Após a promoção para GM 2ª Classe, as demais promoções se darão conforme o artigo 22 e Anexo II deste Plano de Carreira.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 26. No caso de ter sofrido punição de advertência ou suspensão, mediante processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, o servidor ocupante do cargo de guarda municipal não poderá participar do processo de promoção de classes pelo período de 1 e 2 anos, respectivamente, sendo condicionado a, neste período, não acumular mais nenhuma falta desta natureza.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 27. Além do interstício a ser cumprido, a promoção à classe superior dependerá de prova de títulos, nos termos desta Lei, que serão analisados por uma comissão composta por:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. Corregedor - presidente;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. Comandante - membro;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. Guarda Municipal - membro.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. A Comissão referida no caput será constituída através de portaria do Diretor da Guarda Municipal, o qual homologará o resultado da avaliação.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 28. A prova de títulos para a promoção de classe será obrigatoriamente realizada sempre que houver GMM que cumpriram o interstício de tempo mínimo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 29. A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito, poderá ser regulamentada por Portaria expedida pelo Diretor da Guarda Municipal e obedecerá aos seguintes critérios:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. os conhecimentos teóricos e práticos serão avaliados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional ou, ainda, cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito, devidamente autorizados e homologados pela Diretoria da GCM;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>a) 05 pontos aos certificados de carga horária de 8 até 20 horas;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>b) 10 pontos aos certificados de carga horária de 21 (vinte e uma) até 40 horas; e</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>c) 15 pontos aos certificados de carga horária de 41 (quarenta e uma) horas até 60 horas.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. Formação Escolar:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>a) 10 pontos por curso de graduação em nível superior, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>b) 20 pontos pela conclusão de curso superior, em qualquer área, mediante apresentação de histórico escolar e certificado de graduação de nível superior, devidamente certificado pelo MEC;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>c) 15 pontos para título específico de curso de pós-graduação - lato-sensu - em qualquer área afim, devidamente reconhecido e certificado pelo órgão responsável;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>d) 20 pontos para título específico de curso de pós-graduação - lato-sensu - mediante apresentação de certificado, reconhecimento e certificado pelo órgão responsável, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito, reconhecido pelo MEC;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>e) 30 pontos para título específico de pós-graduação - strictu sensu - em qualquer área afim, reconhecido pelo MEC.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>f) 40 pontos para título específico de pós-graduação - strictu sensu - mediante apresentação de certificado, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito, reconhecido pelo MEC.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. A pontuação por títulos, somente poderá ocorrer para os títulos alcançados pelo servidor em momento posterior à investidura no cargo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 30. Para a promoção de classes, o guarda municipal deverá estar obrigatoriamente na classe imediatamente inferior à pretendida e:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. não ter tido comportamento enquadrado como "ruim", devidamente fundamentado, na última avaliação de desempenho;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. não ter deixado de realizar, com aproveitamento, a requalificação anual de armamento e tiro e quaisquer outras exigências para a manutenção do porte e/ou para a atividade de Guarda Municipal;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. totalizar no mínimo 100 e no máximo 150 pontos na soma dos títulos, através de cursos realizados;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. não ter se afastado do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 dias, durante o interstício de 1 ano;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>V. não gozar de licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 90 dias, contínuos ou não, durante o interstício de 1 ano;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VI. ser considerado apto em Teste de Aptidão Física (TAF), conforme decreto a ser editado com tabelas masculinas e femininas.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Seção II</div><div>Da Promoção por Níveis</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 31. Para fins deste Plano de Carreira, nível é a posição identificada por números, em ordem crescente de 1 a 30, correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada classe.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 32. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 33. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito
passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE
TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos</div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div> |
| <div><div><div><div><div><div>III. Guarda Municipal - GM 2ª Classe - atingido após conclusão do estágio probatório.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>IV. Guarda Municipal - GM 1ª Classe - atingido após no mínimo 12 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>V. Guarda Municipal - GM Inspetor 3ª Classe - atingido após no mínimo 16 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>VI. Guarda Municipal - GM Inspetor 2ª Classe - atingido após no mínimo 16 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>VII. Guarda Municipal - GM Inspetor 1ª Classe - atingido após no mínimo 20 anos de efetivo serviço.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. Para a promoção de classes, além do tempo exigido, o servidor deve preencher todos os requisitos constantes na presente Lei.</div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div><div><div>CAPÍTULO II</div><div>DAS PROMOÇÕES</div><div>Seção I</div><div>Da Promoção de Classes</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 23. O guarda municipal posicionado como aluno é aquele que estiver frequentando curso de formação, sendo promovido à GM 3ª classe, após a conclusão e aprovação no mesmo, mediante nomeação, posse e exercício.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 24. Concluído o estágio probatório, tendo sido aprovado e não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar que não justifique a inaplicação para o cargo, o guarda municipal posicionado como GM de 3ª classe será promovido à GM de 2ª classe.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 25. Após a promoção para GM 2ª Classe, as demais promoções se darão conforme o artigo 22 e Anexo II deste Plano de Carreira.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 26. No caso de ter sofrido punição de advertência ou suspensão, mediante processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, o servidor ocupante do cargo de guarda municipal não poderá participar do processo de promoção de classes pelo período de 1 e 2 anos, respectivamente, sendo condicionado a, neste período, não acumular mais nenhuma falta desta natureza.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 27. Além do interstício a ser cumprido, a promoção à classe superior dependerá de prova de títulos, nos termos desta Lei, que serão analisados por uma comissão composta por:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. Corregedor - presidente;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. Comandante - membro;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. Guarda Municipal - membro.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. A Comissão referida no caput será constituída através de portaria do Diretor da Guarda Municipal, o qual homologará o resultado da avaliação.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 28. A prova de títulos para a promoção de classe será obrigatoriamente realizada sempre que houver GMM que cumpriram o interstício de tempo mínimo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 29. A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito, poderá ser regulamentada por Portaria expedida pelo Diretor da Guarda Municipal e obedecerá aos seguintes critérios:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. os conhecimentos teóricos e práticos serão avaliados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional ou, ainda, cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito, devidamente autorizados e homologados pela Diretoria da GCM;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>a) 05 pontos aos certificados de carga horária de 8 até 20 horas;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>b) 10 pontos aos certificados de carga horária de 21 (vinte e uma) até 40 horas; e</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>c) 15 pontos aos certificados de carga horária de 41 (quarenta e uma) horas até 60 horas.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. Formação Escolar:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>a) 10 pontos por curso de graduação em nível superior, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>b) 20 pontos pela conclusão de curso superior, em qualquer área, mediante apresentação de histórico escolar e certificado de graduação de nível superior, devidamente certificado pelo MEC;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>c) 15 pontos para título específico de curso de pós-graduação - lato-sensu - em qualquer área afim, devidamente reconhecido e certificado pelo órgão responsável;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>d) 20 pontos para título específico de curso de pós-graduação - lato-sensu - mediante apresentação de certificado, reconhecimento e certificado pelo órgão responsável, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito, reconhecido pelo MEC;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>e) 30 pontos para título específico de pós-graduação - strictu sensu - em qualquer área afim, reconhecido pelo MEC.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>f) 40 pontos para título específico de pós-graduação - strictu sensu - mediante apresentação de certificado, desde que o mesmo tenha relação direta com Segurança Pública e/ou Trânsito, reconhecido pelo MEC.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Parágrafo único. A pontuação por títulos, somente poderá ocorrer para os títulos alcançados pelo servidor em momento posterior à investidura no cargo.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 30. Para a promoção de classes, o guarda municipal deverá estar obrigatoriamente na classe imediatamente inferior à pretendida e:</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>I. não ter tido comportamento enquadrado como "ruim", devidamente fundamentado, na última avaliação de desempenho;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>II. não ter deixado de realizar, com aproveitamento, a requalificação anual de armamento e tiro e quaisquer outras exigências para a manutenção do porte e/ou para a atividade de Guarda Municipal;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>III. totalizar no mínimo 100 e no máximo 150 pontos na soma dos títulos, através de cursos realizados;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>IV. não ter se afastado do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 dias, durante o interstício de 1 ano;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>V. não gozar de licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 90 dias, contínuos ou não, durante o interstício de 1 ano;</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>VI. ser considerado apto em Teste de Aptidão Física (TAF), conforme decreto a ser editado com tabelas masculinas e femininas.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Seção II</div><div>Da Promoção por Níveis</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 31. Para fins deste Plano de Carreira, nível é a posição identificada por números, em ordem crescente de 1 a 30, correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada classe.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 32. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 33. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para
cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A
jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, com efeitos financeiros efetivados a partir do primeiro mês do ano seguinte.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>TÍTULO III</div><div>DO REGIME DE TRABALHO</div><div>CAPÍTULO I</div><div>DA JORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO</div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 37. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 38. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal será estabelecida por escala de serviço, em que o servidor trabalhará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCM.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 39. O servidor efetivo e estável terá direito passar de um nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos para cada nível, após cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício e conforme disposto o Anexo I desta Lei.</div></div></div></div></div></div><div><div><div><div><div><div>Art. 40. A promoção por níveis será dada aos servidores efetivos e estáveis, mediante realização de avaliação de desempenho e preenchimento dos demais requisitos</div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div></div> |

 |

 |

(Continuação da página anterior)

obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo ou sindicância, nos termos desta Lei e demais normativas complementares, devendo expedir termo de citação ao sindicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no mínimo:

I. nome completo do sindicado e endereço onde poderá ser citado, podendo ser seu posto de trabalho;

II. irregularidade supostamente cometida;
 III. dispositivo violado;
 IV. demais informações necessárias.

§ 2º O processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar será deflagrado por meio de portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A apuração poderá ser efetuada:
 a) de modo preliminar, sempre que administração identificar indicio de cometimento de uma infração disciplinar, com o objetivo de apurar a concretização do evento e sua autoria. A conclusão poderá determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 b) mediante sindicância disciplinar quando a irregularidade for passível de pena de advertência;
 c) por meio de processo administrativo disciplinar, independentemente de sindicância, quando a irregularidade for passível de pena de suspensão de mais de 30 dias, pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 4º Estão sujeitos a responderem a processo administrativo disciplinar e sindicância todos os servidores de carreira que, por ação ou omissão, incorram em uma das condutas passíveis das penalidades impostas nesta Lei ou que agirem com indisciplina ou insubordinação, independentemente do cumprimento de estágio probatório e do alcance da estabilidade.

Art. 90. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, as quais deverão ter a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§ 1º Em caso de denúncias anônimas, estas poderão ser objeto de apuração pela corregedoria da Guarda Civil Municipal, que, em caso de procedência da denúncia, poderá sugerir de ofício, ao comandante responsável, a abertura de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 3º Publicada portaria de abertura do processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, o sindicado ou acusado será citado para apresentar sua defesa escrita em até 8 (oto) dias úteis, momento em que deverá alegar toda a matéria de fato e de direito e apresentar as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal.

§ 4º O sindicado ou acusado poderá apresentar sua defesa pessoalmente ou constituir procurador para representá-lo, arguir toda a matéria de defesa e acompanhar todos os atos processuais.

§ 5º No caso de ser constituído procurador para representação, todas as intimações serão enviadas ao respectivo profissional, o qual terá obrigação de comunicar o sindicado ou acusado dos atos a serem praticados, inclusive no que tange ao dia, local e horário de oitivas e reuniões.

§ 6º No caso de recusa pelo servidor em assinar o termo de citação previsto no §1º, do art. 89 desta Lei, a comissão enviará o ciente mediante, no mínimo, 2 (duas) testemunhas do ato, sendo considerado citado para todos os efeitos e prazos.

§ 7º Quando o servidor a ser investigado se encontrar em local incerto e não sabido, será certificado no processo a impossibilidade de citação pessoal e com paralela citação por edital.

Art. 91. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, com peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.
 Art. 92. Durante a sindicância, a comissão promoverá a coleta de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a tomada de prova, recorrendo, quando possível, a técnicos e peritos, de modo a permitir a melhor elucidação dos fatos, podendo inclusive expedir ofícios e intimar testemunhas, entre outras ações indispensáveis na busca da verdade real.

Art. 93. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinvicitar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 94. Poderá o acusado de sindicância requerer a prova de seu interesse, sendo admitidas todas os tipos de provas permitidas no Direito, apresentando no de no máximo 3 testemunhas, que serão notificadas para comparecer em data e horário agendado.

Parágrafo único. Durante a produção de prova, será lícito ao sindicado ou sindicado providenciar a substituição de testemunhas ou proceder à indicação de outras, em razão da ausência das inicialmente arroladas, desde que compareçam no mesmo dia e horário agendado para oitiva da testemunha anteriormente indicada, após avaliação pelo Presidente da Comissão.

Art. 95. As testemunhas indicadas, se pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, serão notificadas em sua local de trabalho e, se não pertencentes ao quadro, no endereço indicado nos autos, para depor, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 2º É de responsabilidade do indicio, sindicado e denunciante, apresentar as testemunhas por eles indicadas, no dia e hora informados pela Comissão.

Art. 96. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
 § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na ausência das testemunhas para o ato, poderá a comissão, se julgar pertinente, encaminhar ofício requisitando o seu comparecimento sob pena de multa, salvo em caso de falta justificada, sendo vedada conduta coercitiva.

Art. 97. O processo disciplinar e o processo de sindicância, com o relatório conclusivo da comissão, serão remetidos à corregedoria, para apreciação, que remeterá à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção III
Da Sindicância

Art. 98. A sindicância poderá ser instaurada por ordem, das seguintes autoridades: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte ou do titular da pasta a que estiver subordinado, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo.

Art. 99. Os membros da comissão serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

§ 2º O presidente da comissão designará o membro que irá secretariá-la.

Art. 100. A sindicância deverá ser iniciada a partir da publicação da portaria de instauração e concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis do seu início, prorrogável por mais 20 dias úteis, à vista de representação motivada de seus membros. Considerando que quando as circunstâncias o exigirem, em casos excepcionais e devidamente justificadas, poderá a Comissão solicitar o sobrestamento dos trabalhos pelo prazo que perdurar o impedimento indicado ou estipulado pela autoridade delegante.

Art. 101. A autoridade que instaurar a sindicância deverá exercer rigorosa fiscalização no desenvolvimento dos trabalhos, particularmente quanto aos prazos, solicitando a responsabilização da comissão caso esta não a conclua dentro dos limites estabelecidos e não haja fundamentação justificável para a mesma.

Art. 102. Quando se tratar de sindicância investigativa ou procedimento que antecede o processo disciplinar, a comissão sindicante procederá às seguintes diligências:
 I. ouvir o denunciante, quando houver, as testemunhas de acusação e defesa, e o acusado, para esclarecimento dos fatos referidos na portaria de designação;
 II. permitir a leitura de documentos e indicação de provas do denunciante e do acusado;
 III. colher as demais provas que houver, concluindo pela procedência ou não da arguição feita contra o servidor.

Parágrafo único. O procedimento de sindicância poderá ser regulamentado, por meio de decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 103. Na sindicância destinada a apurar notícia de transgressão disciplinar, sempre que possível, deverá ser primeiramente ouvido o denunciante, seguido das testemunhas de acusação, testemunhas indicadas pela comissão responsável pela apuração, testemunhas de defesa e, por fim, o sindicado.

Art. 104. Quaisquer documentos ou informações jurídicas necessárias à elucidação dos fatos poderão ser solicitados pela comissão às autoridades competentes, por meio dos trâmites legais e regulamentares.

Art. 105. A comissão não deverá ficar adstrita a ouvir apenas as testemunhas por ela arroladas ou indicadas pelo sindicado, mas esforçar-se em pesquisar e buscar quaisquer meios lícitos de esclarecimento dos fatos.

Art. 106. Os fatos surgidos no curso das diligências que mereçam maiores investigações, e desde que não estejam ligados às circunstâncias sob apuração na sindicância, deverão ser comunicados, imediatamente, à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 107. O processo de sindicância desenvolve-se nas seguintes fases:
 I. instauração, com a publicação da portaria que designa a sindicância;
 II. instrução, defesa e relatório final; e
 III. julgamento.

Art. 108. Da sindicância poderá resultar:
 I. arquivamento do processo;
 II. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias; e
 III. instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 109. Durante a realização dos trabalhos, caberá à comissão manter o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da disciplina.

Seção IV
Da Sindicância em Casos de Acidentes com Viatura

Art. 110. A sindicância deverá ser instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 I. cópia do Boletim de Ocorrência, expedido pela autoridade policial da circunscrição do local do acidente;

II. cópia do Registro de Ocorrência, expedido pela Guarda Municipal de Mandaguau;
 III. cópia das últimas 5 listas de checagem da viatura e do relatório das manutenções realizadas na viatura nos últimos 3 meses;
 IV. cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) condutor(es) envolvido(s) no acidente;
 V. orçamentos para reparação do(s) veículo(s), sendo, no mínimo, 3 cotações; e
 VI. cópia dos documentos das viaturas e veículos de terceiros envolvidos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Seguro Obrigatório).

Art. 111. Se, em qualquer momento da apuração, tanto da Corregedoria, quanto da Sindicância, restar evidente que o servidor causador do acidente não agiu com dolo, erro grosseiro ou colar e a própria vida e a vida de terceiros em risco, poderá ser arquivado o processo, desde que o causador assuma a responsabilidade pelos danos causados aos veículos envolvidos.

Parágrafo único. A responsabilidade do Guarda Civil Municipal, pelos danos causados aos veículos envolvidos no acidente poderá ser afastada e não será conduta para arquivamento do processo nos seguintes casos, exclusivamente:
 I. estava o agente em estrito cumprimento do dever legal;

II. não era exigível conduta diversa; e
 III. não ter agido com imprudência, imperícia, negligência ou qualquer outra excludente denexo causal.

Seção V
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 112. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão especial composta de 3 (três) servidores estáveis da GCMM ou da entidade municipal, que preencham os requisitos do Capítulo XIII deste Estatuto, para julgamento de transgressão disciplinar punida com mais de 30 dias de suspensão ou que culmine em penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Ao designar os membros para a comissão mencionada no caput, o Secretário de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte já indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 113. A escolha dos membros da Comissão Processante será feita de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 114. Estão impedidos de participar da comissão processante aqueles que se amoldam às hipóteses de impedimento deste Estatuto.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 116. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
 I. instauração, com a publicação da portaria que designa o processo disciplinar;
 II. instrução, defesa e relatório final; e
 III. julgamento.

Art. 117. O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de publicação da portaria que designa o processo disciplinar, admitida a sua prorrogação por mais 20 (vinte) dias úteis, considerando que quando as circunstâncias o exigirem, em casos excepcionais e devidamente justificadas, poderá a Comissão solicitar o sobrestamento dos trabalhos pelo prazo que perdurar o impedimento indicado ou estipulado pela autoridade delegante.

Parágrafo único. Sempre que necessário, para o devido processo, os membros da Comissão, serão dispensados do serviço durante o curso de diligências e da elaboração do relatório.

Seção VI
Da Apuração e Julgamento Processual

Art. 118. O julgamento da transgressão deve obedecer o devido processo legal, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório e ser precedido de análise que considere:
 I. o conteúdo dos fatos e dos argumentos;
 II. as causas que a determinaram;

III. a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; e

IV. as consequências que dela vieram ou possam advir.

Art. 119. No julgamento da transgressão serão observadas circunstâncias que atenuem ou agravem a penalidade a ser imposta.

Art. 120. Haverá causa de justificação e não aplicação de penalidade quando incidir qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade.

Art. 121. São circunstâncias atenuantes:
 I. não ter o agente sofrido nenhuma penalidade nos últimos 3 anos;
 II. constar elogios ou outros reconhecimentos de notoriedade ao agente;
 III. a prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
 IV. primariedade do infrator;
 V. inexistência de dano causado ao erário público municipal; e
 VI. reparação espontânea do dano.

Art. 122. São circunstâncias agravantes:
 I. ter o agente sofrido nenhuma penalidade nos últimos 5 anos;
 II. conexão de duas ou mais transgressões;
 III. reincidência de transgressão;
 IV. conluio de duas ou mais pessoas;
 V. ter abusado o transgressor de autoridade hierárquica ou funcional;
 VI. ter se aproveitado de deficiência física e/ou mental, ou de ignorância plenamente comprovada, de outrem;
 VII. dano causado ao erário público municipal; e
 VIII. emprego de violência ou grave ameaça.

Art. 123. Havendo mais de um agente envolvido no mesmo fato, os processos poderão ser reunidos para apuração da conduta de todos os servidores envolvidos, observado o princípio da individualização dos acusados, cujas condutas e julgamentos deverão ser observadas a contribuição de cada agente no evento.

Art. 124. Finalizada a fase de instrução do processo, as partes deverão ser intimadas para apresentação de alegações finais em prazo não superior a 8 (oto) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, com ou sem a apresentação das alegações finais, a comissão deverá emitir o relatório final.

Art. 125. Finalizados os trabalhos pela comissão responsável, os autos devem ser remetidos à autoridade competente, acompanhado de relatório final, para a tomada de decisão.

Art. 126. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo diversidade de sanções para o mesmo acusado, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a decisão caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 127. O arquivo acatará o relatório da comissão, salvo quando contrários às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 128. Verificada a ocorrência de vício insanável na fase de julgamento, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outro dentro da hierarquia funcional ou ainda de hierarquia superior, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos para saneamento das irregularidades, aproveitando-se todos os atos anteriores ou que não decorrerem daqueles que deram causa à nulidade apontada.

Art. 129. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 130. O servidor que responder a processo disciplinar e sindicância só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicável.

Parágrafo único. O mesmo se aplica àsqueles que pretendem tirar licença sem remuneração ou licença prêmio.

Seção VII
Dos Recursos

Art. 131. Interpor recurso administrativo é o direito concedido ao guarda civil municipal que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado, na esfera disciplinar do relatório final.
 Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação e da notificação do interessado.

Art. 132. Do relatório final da comissão de apuração do caso poderá ser interposto recurso à Comissão de Recursos, a qual emitirá novo relatório ou endossará o apresentado pela comissão anterior.

Parágrafo único. Finalizados os trabalhos do processo administrativo ou sindicância, a comissão deverá encaminhar os autos à autoridade competente para tomada de decisão.

Art. 133. O recurso terá efeito suspensivo, a partir da data de seu recebimento e até seu julgamento final.

Parágrafo único. O recurso intertrone a prescrição.

Art. 134. É vedado a qualquer das partes inovar em sede de recurso, de modo que questões apresentadas no recurso e não submetida anteriormente a comissão responsável ou à autoridade competente, ressalvadas aquelas de ordem pública, não podem ser conhecidas pela Comissão de Recursos.

Seção VIII
Da Nulidade do Processo

Art. 135. A nulidade de processo administrativo e de sindicância poderão ser reconhecida até o julgamento final, quando observados, dentre outros, os seguintes vícios:
 I. instauração de processo por autoridade incompetente;
 II. incompetência funcional dos membros da comissão;
 III. incompetência da autoridade julgadora;

IV. a comissão, contenha menos de 3 (três) membros;
 V. comissão composta por servidor impedido, conforme casos de impedimento deste Estatuto;
 VI. falta de citação;
 VII. citação por edital de indicio ou sindicado que se encontre preso;
 VIII. citação por edital de indicio ou sindicado que tenha endereço certo, sem que tenha prévia diligência acerca da citação no endereço indicado;

IX. citação por edital de Guarda Civil Municipal internado em estabelecimento hospitalar para tratamento de saúde;
 X. inexistência de notificação do servidor indicio ou sindicado ou de seu procurador para acompanhar os atos apuratórios do processo, notadamente a oitiva de testemunhas, que poderá formular questionamentos ao Presidente da Comissão para que este as formule às testemunhas, sendo indeferida as mesmas protelatórias ou que não possuam correlação com os fatos a serem apurados;

XI. negativa de vista dos autos do processo administrativo ou de sindicância ao servidor acusado ou ao seu procurador legalmente constituído;

XII. juntada de elementos probatórios aos autos após a apresentação da defesa, sem abertura de prazo para a defesa;
 XIII. julgamento com base em fatos ou alegativas inexistentes na peça de sindicância;
 XIV. julgamento feito de modo frontalmente contrário às provas existentes no processo;
 XV. julgamento discordante das conclusões factuais da comissão, quando as provas dos autos não autorizem tal discrepância.

XVI. falta de indicação do juiz enasador da sanção disciplinar; e
 XVII. falta de publicação do ato que instaura a sindicância ou o procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Somente será declarado nulo quando evidenciado de vícios insanáveis, cabendo à comissão aproveitar os demais atos considerados legais.

Art. 136. Nenhum ato será declarado nulo, se dá nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 137. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la.

Seção IX
Do Afastamento Preventivo

Art. 138. Como ato preliminar ou no decorrer do processo administrativo ou de sindicância, poderá a Comissão ou a Corregedoria representar perante a autoridade competente, pedindo o afastamento preventivo do acusado ou sindicado.

Art. 139. Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo disciplinar, motivadamente, poderá requerer, ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete a decisão, o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção X
Da Revisão do Processo

Art. 140. O processo administrativo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se auzirem fatos ou circunstâncias novas que acaressem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º No processo revisório, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 4º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito ao pedido de revisão do processo administrativo, contados a partir da data de, comprovadamente, de que se teve ciência do fato novo.

Art. 141. A simples alegação de injustiça da penalidade ou revisão de mérito, não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 142. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhará o pedido a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte ou ao responsável da pasta para decisão.

§ 1º Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão especial, na forma do Capítulo XIII desta Lei.

§ 2º Será impedido de atuar na revisão quem tiver composto a comissão do processo originário.

Art. 143. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 144. A comissão revisora terá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 145. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar e de sindicância.

Art. 146. O julgamento, somente ocorrerá após relatório final, conclusivo, emitido pela comissão responsável, e caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá, desde que não haja prejuízo, reiniciando-se o prazo a partir da data de cumprimento da diligência.

Art. 147. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO V
DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA
CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA

Art. 148. As ações disciplinares relativas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mandaguau serão assistidas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mandaguau, a qual constitui-se como órgão permanente, competindo-lhe a orientação geral, mediante instruções e atos normativos, bem como a coordenação e a execução de todas as atividades relativas à disciplina dos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Mandaguau, cujo funcionamento poderá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 149. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mandaguau serão encaminhadas as comunicações relativas a faltas disciplinares de seus integrantes, cabendo-lhe a iniciativa do procedimento quando necessário, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Civil Municipal se dedicará estritamente às atividades da corregedoria sendo vedado o exercício de atividades oriundas inerentes ao cargo de guarda civil municipal.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA

Art. 150. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mandaguau será exercida por órgão permanente, independente em relação à direção da Guarda Civil Municipal, e responsável, em caráter geral, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, cujas disposições serão tratadas.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a Ouvidoria do ente municipal para os fins da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO VI
DAS RECOMPENSAS E DOS VENCIMENTOS
CAPÍTULO I
Do Reconhecimento e da Tabela de Remuneração e Vencimentos

Art. 151. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Guarda Civil Municipal e encontram-se previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Além de outras previstas em regulamentos especiais, são recompensas os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome do Município e ao bem da coletividade a que serve, podendo ser individual ou coletivo.

Art. 152. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos:
 I. bons serviços prestados;
 II. atos meritórios;

III. trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal; e
 IV. atos de bravura.

Art. 153. Serão recompensas da Guarda Civil Municipal:
 I. condecorações por serviços prestados;

II. elogios; e

III. concessão de abono prêmio.

§ 1º Condecorações constituem-se em referências honorosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicação no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro na ficha funcional.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal, com a devida publicação Boletim Interno da Corporação e registro na ficha funcional.

§ 3º Abono prêmio é a concessão de 5 dias de descanso ao servidor da Guarda Civil Municipal que, em um período de 12 meses, não tiver faltas injustificadas ou justificadas mesmo que por atestado médico ou afins, no montante não superior a 5 (cinco) dias no ano, não podendo o servidor ter punições disciplinares, sem prejuízo das demais vantagens. O descanso deve ser agendado pelo integrante com antecedência de 30 (trinta) dias, respaldando-se a necessidade do serviço.

§ 4º O abono prêmio deverá ser usufruído dentro do período de um ano, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado.

§ 5º Não sendo usufruído o benefício no prazo acima mencionado, deverá haver a indenização em pecúnia, cujo valor será aquele correspondente ao valor por dia trabalhado do servidor, a ser apurado no momento da indenização, multiplicado por 5.

§ 6º O valor correspondente no parágrafo anterior possui natureza indenizatória não incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer fins.

§ 7º Ao diretor da GCMM é assegurado o direito às recompensas instituídas nos incisos I e II do caput, apenas.

§ 8º As recompensas previstas nos incisos deste artigo deverão ser regulamentadas através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 154. Os vencimentos para ocupação dos cargos previstos nesta Lei serão compostos pelo salário base e demais vantagens.

Art. 155. O salário base inicial para o cargo de Guarda Civil Municipal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observada a tabela de vencimentos em anexo a esta Lei.

Art. 156. O salário base para o cargo de Diretor será o mesmo equivalente ao CC-1, contido na Lei Municipal nº. 1621/2008 e reproduzido nesta Lei.

Poder Executivo:
 Art. 157. O salário base para o cargo de Comandante será o equivalente ao base do Guarda Civil Municipal, acrescido de função gratificada de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Caso o cargo do caput seja ocupado por profissional estrangeiro ao quadro da GCMM, nos primeiros 4 anos a remuneração para o respectivo servidor será a equivalente ao que o efetivo teria direito, reproduzindo o mesmo cálculo.

LEI Nº 1.400/2025.
SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação Orçamentária, inclusão no PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025, no valor de R\$ 1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais), destinados à Construção de Barracão Industrial, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2025, bem como a promover a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será aberto por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação no orçamento geral do município, no valor de R\$ 1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais), destinado à execução do convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Paraná, para Construção de Barracão Industrial.

Parágrafo único. A despesa decorrente do presente crédito correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.15.452.0014.1.021	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Barracão Industrial	31826	1.300.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	1.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	1.000,00
Total			1.301.000,00

Art. 3º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 2º desta lei decorrerão:
§ 1º - Do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme segue:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.2.99.0.1.19.00	Transferência do Convênio	31826	1.300.000,00
Total			1.300.000,00

§ 2º - Do cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme segue:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.15.452.0014.2.063	Manutenção da Garagem e Oficina		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	1.000,00
Total			1.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.


RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 06.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.970.318/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Eder Aguiar, residente à Rua Centro Anil, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o nº 6177542-0 PR, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa BELLACIANA VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.348-427/0001-34, sediada na Rua Pinheiro Maria Lopes, 874 – Bairro: Parque Residencial Aurora, CEP 87.055-600 – MARINGÁ – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por IVAN INACIO DA SILVA – Administrador, portador da Cédula de Identidade Nº 1982780 SES/SP e CPF 087.780.348-09, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 092/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E FIGURINOS A SEREM USADOS PELA OFICINA DE BALLET, EM EVENTOS OFICIAIS nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025 é de R\$ 19.674,39 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOIS CENTAVOS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta:

RECURSO FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	01
PROJETO DE ATIVIDADE	210
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.30.00.00.00
FONTE DE RECURSO	3.3.90.30.30.00.00.00
PIOMA Nº	123
SALDO ORÇAMENTÁRIO DESTINADO	RS 18.123,39

PRazo DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência da contratação será de 25/08/2025 a 25/08/2026, da data de assinatura do contrato, no termo do art. 105 da Lei 14.133/21, ou até entrega do total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá-PR, 03 de setembro de 2025.


JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 06.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.970.318/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Eder Aguiar, residente à Rua Centro Anil, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o nº 6177542-0 PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SNAK MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.871-516/0001-10, sediada na AVENIDA CAPIATO INDO BANDEIRA, 701 – Bairro: CENTRO, CEP 87.301-000 – CAMPO MOURÃO – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JACKELINE SNAK DE MELO – RG nº 12.728.359-1 – SES/PR e CPF nº 110.564.200-79 – REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 081/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA DEBORAÇÃO CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA O PACO MUNICIPAL, EM ACORDO AO CITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHA ESTE INSTRUMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

VALOR: O valor total referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 é de R\$ 71.950,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta:

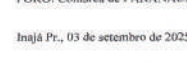
RECURSO FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO	ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	01
PROJETO DE ATIVIDADE	210
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.30.00.00.00
FONTE DE RECURSO	3.3.90.30.30.00.00.00
PIOMA Nº	123
SALDO ORÇAMENTÁRIO DESTINADO	RS 71.950,00

PRazo DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência da contratação será de 04/09/2025 a 27/02/2026, da data de assinatura do contrato, no termo do art. 105 da Lei 14.133/21, ou até entrega do total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá-PR, 03 de setembro de 2025.


JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 06.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE REPRESENTANTES E VISITANTES MUNICIPAIS, NA MANUTENÇÃO DA FROTA, para ATENDER TODAS as necessidades de manutenção de veículos, pelo período de 12 (dois) meses, a partir de 01/09/2025, conforme Lei nº 177-42 de 1996 e a Lei nº 605-13/2001-08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SNAK MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.871-516/0001-10, inscrita na AVENIDA CAPIATO INDO BANDEIRA, 701 – Bairro: CENTRO, CEP 87.301-000 – CAMPO MOURÃO – PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmemente o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico Nº 019/2025 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

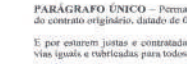
CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO – PRAZO

Nos termos do Art. 38 da Lei 8666/93, as partes resolvem adotar o prazo de 12 (dois) meses, contrato homologado em 02 de setembro de 2024, da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 do Contrato Administrativo nº 081/2025, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 02 de setembro de 2024.

E, por estarem juntos e contratuados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) dias úteis e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 01 de setembro de 2025.


JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 06.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE REPRESENTANTES E VISITANTES MUNICIPAIS, NA MANUTENÇÃO DA FROTA, para ATENDER TODAS as necessidades de manutenção de veículos, pelo período de 12 (dois) meses, a partir de 01/09/2025, conforme Lei nº 177-42 de 1996 e a Lei nº 605-13/2001-08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SNAK MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.871-516/0001-10, inscrita na AVENIDA CAPIATO INDO BANDEIRA, 701 – Bairro: CENTRO, CEP 87.301-000 – CAMPO MOURÃO – PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmemente o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico Nº 019/2025 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

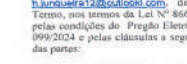
CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO – PRAZO

Nos termos do Art. 38 da Lei 8666/93, as partes resolvem adotar o prazo de 12 (dois) meses, contrato homologado em 02 de setembro de 2024, da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 do Contrato Administrativo nº 081/2025, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 02 de setembro de 2024.

E, por estarem juntos e contratuados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) dias úteis e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 29 de agosto de 2025.


JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 06.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE REPRESENTANTES E VISITANTES MUNICIPAIS, NA MANUTENÇÃO DA FROTA, para ATENDER TODAS as necessidades de manutenção de veículos, pelo período de 12 (dois) meses, a partir de 01/09/2025, conforme Lei nº 177-42 de 1996 e a Lei nº 605-13/2001-08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SNAK MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.871-516/0001-10, inscrita na AVENIDA CAPIATO INDO BANDEIRA, 701 – Bairro: CENTRO, CEP 87.301-000 – CAMPO MOURÃO – PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmemente o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico Nº 019/2025 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO – PRAZO

Nos termos do Art. 38 da Lei 8666/93, as partes resolvem adotar o prazo de 12 (dois) meses, contrato homologado em 02 de setembro de 2024, da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 do Contrato Administrativo nº 081/2025, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 02 de setembro de 2024.

E, por estarem juntos e contratuados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) dias úteis e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 29 de agosto de 2025.


JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.402/2025.
SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação Orçamentária, inclusão no PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025, no valor de R\$ 526.371,20 (quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), destinados à Construção do Campo de Futebol - Projeto "Meu Caminho", e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2025, bem como a promover a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será aberto por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação no orçamento geral do município, no valor de R\$ 526.371,20 (quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), destinado à execução do convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Paraná, para a Construção do Campo de Futebol - Projeto "Meu Caminho".

Parágrafo único. A despesa decorrente deste crédito correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
09.003.00.000.0000.0.000	Divisão do Desporto Amador		
09.003.27.812.0010.1.022	Construção do Campo de Futebol - Projeto "Meu Caminho"		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	31827	526.371,20
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	1.000,00
Total			527.371,20

Art. 3º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 2º desta lei decorrerão:

§ 1º - Do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 526.371,20 (quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme segue:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.2.99.0.1.20.00	Transferência do Convênio	31827	526.371,20
Total			526.371,20

§ 2º - Do cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme segue:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
09.003.00.000.0000.0.000	Divisão do Desporto Amador		
09.003.27.812.0010.2.037	Manutenção do Desporto Amador		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	1.000,00
Total			1.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.


RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 06.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.970.318/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Eder Aguiar, residente à Rua Centro Anil, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o nº 6177542-0 PR, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa BELLACIANA VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.348-427/0001-34, sediada na Rua Pinheiro Maria Lopes, 874 – Bairro: Parque Residencial Aurora, CEP 87.055-600 – MARINGÁ – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por IVAN INACIO DA SILVA – Administrador, portador da Cédula de Identidade Nº 1982780 SES/SP e CPF 087.780.348-09, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 092/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E FIGURINOS A SEREM USADOS PELA OFICINA DE BALLET, EM EVENTOS OFICIAIS nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025 é de R\$ 19.674,39 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOIS CENTAVOS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta:

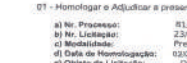
RECURSO FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	01
PROJETO DE ATIVIDADE	210
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.30.00.00.00
FONTE DE RECURSO	3.3.90.30.30.00.00.00
PIOMA Nº	123
SALDO ORÇAMENTÁRIO DESTINADO	RS 18.123,39

PRazo DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência da contratação será de 25/08/2025 a 25/08/2026, da data de assinatura do contrato, no termo do art. 105 da Lei 14.133/21, ou até entrega do total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá-PR, 03 de setembro de 2025.


JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 06.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.970.318/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Eder Aguiar, residente à Rua Centro Anil, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o nº 6177542-0 PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SNAK MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.871-516/0001-10, sediada na AVENIDA CAPIATO INDO BANDEIRA, 701 – Bairro: CENTRO, CEP 87.301-000 – CAMPO MOURÃO – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JACKELINE SNAK DE MELO – RG nº 12.728.359-1 – SES/PR e CPF nº 110.564.200-79 – REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 081/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA DEBORAÇÃO CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA O PACO MUNICIPAL, EM ACORDO AO CITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHA ESTE INSTRUMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

VALOR: O valor total referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 é de R\$ 71.950,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - CEP: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 | www.florai.pr.gov.br | CNPJ: 75.731.000/0001-60

DECRETO Nº 194/2025

"Diante sobre a aprovação e publicação do Manual para Elaboração do PPA - Plano Plurianual do Município de Florai e da outras providências."

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos técnicos e metodológicos para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal e nas orientações do Governo do Estado do Paraná e do Governo Federal;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior eficiência, transparência e padronização no processo de planejamento governamental plurianual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar as rotinas administrativas do Manual de Elaboração Plano Plurianual (PPA), que contém diretrizes, metodologia, estrutura e fluxos operacionais a serem seguidos na elaboração, acompanhamento e revisão do PPA de forma a atender, inclusive, às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao questionário do ProGov;

CONSIDERANDO a elaboração do Manual do Plano Plurianual - PPA - 1ª Edição (2025), como instrumento de orientação e apoio técnico aos servidores da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual para Elaboração do PPA - Plano Plurianual, do Município de Florai - 1ª Edição (2025), que passa a integrar os normativos internos da Administração Municipal, como instrumento de orientação e apoio técnico aos servidores da Administração Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal e nas orientações do Governo do Estado do Paraná e do Governo Federal;

Art. 2º O referido Manual em que finalidade orientar os servidores municipais quanto às etapas e procedimentos técnicos e metodológicos para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), padronizando rotinas e assegurando maior eficiência, economicidade e transparência na gestão pública;

Art. 3º O Manual deverá ser observado por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Município de Florai, devendo suas rotinas ser seguidas obrigatoriamente pelos setores responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de controle interno;

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Controladoria Interna, orientar e distribuir cópias quanto à aplicação do Manual, bem como propor suas atualizações sempre que necessárias para adequação à legislação vigente;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Florai, em 02 de Setembro de 2025.

EDNA DE LOURDES
CARPINE
CONTIN 4514591934
Prefeita Municipal

EDSON
VIOTTO 8189907987
Controlador Interno

Prefeitura de Florai
Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Centro - Florai/PR - CEP: 87.185-000
www.florai.pr.gov.br | Tel: (44) 3242-8300 | CNPJ: 75.731.000/0001-60

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 02/2025, referente à contratação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, do Município de Florai, Estado do Paraná.

CONTRATADA: EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ nº 16.724.073/0001-00.

OBJETO: O ADITIVO ao presente aditivo tem por objeto a alteração quantitativa da objeto contratual e reatando o percentual atual de 12,43% para 12,43% (doze e quatro por cento), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a contratação dos referidos serviços, conforme o prazo da cláusula 12.1 do Edital nº 001/2025, de 17 de setembro de 2025.

Prazo de Vigência: 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente aditivo.

Assinatura do Representante Legal da Contratada: Edna de Lourdes Carpine Contín, Prefeita Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAI
Estado das Contratações

CONTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2025, referente à contratação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, do Município de Florai, Estado do Paraná.

CONTRATADA: EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ nº 16.724.073/0001-00.

OBJETO: O ADITIVO ao presente aditivo tem por objeto a alteração quantitativa da objeto contratual e reatando o percentual atual de 12,43% para 12,43% (doze e quatro por cento), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a contratação dos referidos serviços, conforme o prazo da cláusula 12.1 do Edital nº 001/2025, de 17 de setembro de 2025.

Prazo de Vigência: 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente aditivo.

Assinatura do Representante Legal da Contratada: Edna de Lourdes Carpine Contín, Prefeita Municipal.

FLORAI
PREFEITURA DA CIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 05/2025

PAUTES: De um lado, o MUNICÍPIO DE FLORAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.731.000/0001-60, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Florai/PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Edna de Lourdes Carpine Contín, doravante denominada EXPROPRIANTE.

E, de outro lado, os HERDEIROS DE WANDA MARIA DE LÚCCA, a saber: Vanderley Hillen de Lucca, portador do RG nº 829422-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 174.653.999-49, casado com Eliza Leonor Basso de Lucca, portadora do RG nº 1.322.990-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 482.582.459-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Sebastião Batista Zanin, 243, Parque Laranjeiras, CEP 87083-220, no município de Maringá, PR; e Ana Maria Hillen de Lucca, divorciada, portadora do RG nº 1.331.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 557.485.680-53, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, n. 700, centro, CEP 87185-000, no município de Florai, PR, bem como o Senhor Antônio Oswaldo Damico, brasileiro, divorciado, portador do RG 386601-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 012.748.729-87, residente na Rua Florentino Cirilo, n. 390, Jardim Nossa Senhora de Fátima, no município de Florai, PR, aqui denominados EXPROPRIADOS

OBJETO: Compromisso de pagamento referente à desapropriação amigável de parte do imóvel de propriedade dos EXPROPRIADOS, perfazendo uma área de 91,90 m², constante da Matrícula nº 12.436 registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Nova Esperança, conforme Decreto Municipal nº 185/2025 e Processo Administrativo nº 05/2025.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago pelo Município de Florai, PR.

FINALIDADE: Implantação de portal do Município de Florai, PR, obra de interesse público e finalidade estratégica para o Município.

PRAZO: O contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e será complementado por escritura pública após o efetivo pagamento da indenização.

Florai, PR, 03 de setembro de 2025.

Edna de Lourdes Carpine Contín
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, centro, inscrito no CNPJ nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Edna de Lourdes Carpine Contín, inscrita no CNPJ nº 4514591934, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, resolve:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
Processo Administrativo nº 60/2025
CONTRATADA: LIGA DE FUTSAL VALE DO PIRAPÓ, inscrita no CNPJ nº 35.724.073/0001-00, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 700, centro, CEP: 87.185-000, no Estado do Paraná.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARREMAÇÃO E APOIO TÉCNICO EM EVENTOS ESPORTIVOS NA CATEGORIA FUTEBOL E FUTSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 18.375,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

PREFEITA: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
FUND: Comércio de Nova Esperança, Estado do Paraná.
Florai/PR, 02 de setembro de 2025.

Edna de Lourdes Carpine Contín
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3112-4320

PORTARIA Nº 126/2025
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO EDER AGUIAR, Prefeito Municipal de Inajá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme CERTIDÃO DE NASCIMENTO datado em 28 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração, desde a data de 28/08/2025, à MICHELE APARECIDA BENEDETTI, Funcionária Pública Municipal, exercendo o cargo de ENFERMEIRA, conforme Art. 111 da Lei nº 1.248/2022 de 21/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ,
Em 03 de setembro de 2025.

JOÃO EDER AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 251/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 604.482.299-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA - 20 horas (1º Padrão), a partir de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 03 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. AURORA ZAGO CERNEKOVIC, matrícula nº 44, portadora do CPF nº 60

19	LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO
20	ZULEITE ESTERCIO DE FREITAS



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hino Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 91 CEP 87.160-000
PARANACITY (44)3243-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7533/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a (a) Senhor (a) ANA PAULA BACARIN MARQUES, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Odontóloga, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de setembro de 2025, referente ao período de 16/10/2013 a 15/10/2018, de conformidade com o artigo 89 da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mandaguáçu).

Mandaguáçu, 01 de setembro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hino Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 91 CEP 87.160-000
PARANACITY (44)3243-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: admin@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7555/2025

O Senhor JOSÉ ROBERTO MENDES Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora JULIANA DE SOUZA ROCHA servidora municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, LICENÇA MATERNIDADE, pelo prazo de 180 dias, a partir de 29 de julho de 2025, de conformidade com o artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu).

Mandaguáçu, 02 de setembro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 68/2025

Referência: Pregão Eletrônico Nº. 21/2025

Data de Assinatura do Contrato: 02/09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA.

CNPJ Nº: 05.084.018/0001-79

ENDEREÇO: Rodovia BR-376 n° 170, Lote 12-6 Rem 1-B, Salão A, Distrito Industrial (Sumaré) CEP: 87.720-140, Paraná/PR.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FRACIONADO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO E AQUISIÇÃO DE RECALIBRADOR DE PRESSÃO MEDICINAL, COMPLETO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

Valor Total do Contrato: R\$ 23.589,04 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2025.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 02 de Setembro de 2025.

MAYCON RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-02

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2025

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR

CONTRATADA – F.C DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO E AQUISIÇÃO DE RECALIBRADOR DE PRESSÃO MEDICINAL, COMPLETO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

ITENS E VALORES DA ATA:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Oxigênio Medicinal (caso em cilindro capacidade de 0,45m³)	PROPRIO	MT*	5,00	152,50
2	Recarga de Oxigênio Medicinal (caso em cilindro capacidade de 0,75m³)	PROPRIO	MT*	5,00	152,50
3	Recarga de Oxigênio Medicinal (caso em cilindro capacidade de 1m³)	PROPRIO	MT*	10,00	173,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal (caso em cilindro capacidade de 3m³)	PROPRIO	MT*	40,00	207,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal (caso em cilindro capacidade de 10m³)	PROPRIO	MT*	20,00	304,00
6	Recarga de Oxigênio Medicinal (caso em cilindro capacidade de 10m³)	PROPRIO	MT*	40,00	305,00

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro em aço de Oxigênio Medicinal (caso em cilindro capacidade de 3m³ (20 litros)	PROPRIO	MT*	2,00	2.300,00
2	Oxigênio em aço de Medicinal (caso em cilindro capacidade de 10m³ (50 litros)	PROPRIO	MT*	1,00	2.900,00
3	Locação de Cilindro 10 m³	PROPRIO	UNID	10,00	111,13
4	Recarga de oxigênio medicinal (caso em cilindro capacidade de 10m³)	PROPRIO	UNID	15,00	305,00

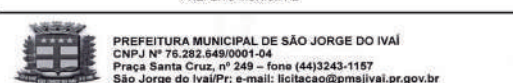
VALOR TOTAL: R\$ 43.556,05 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025

VIGÊNCIA: 01/09/2026

UNIFLOR-PR, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

MAYCON RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.648/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí/PR, e-mail: licitacao@psmjalva.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO a seguinte INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO: 1.1. Objeto: 1.1.1. Objeto: 1.1.2. Objeto: 1.1.3. Objeto: 1.1.4. Objeto: 1.1.5. Objeto: 1.1.6. Objeto: 1.1.7. Objeto: 1.1.8. Objeto: 1.1.9. Objeto: 1.1.10. Objeto: 1.1.11. Objeto: 1.1.12. Objeto: 1.1.13. Objeto: 1.1.14. Objeto: 1.1.15. Objeto: 1.1.16. Objeto: 1.1.17. Objeto: 1.1.18. Objeto: 1.1.19. Objeto: 1.1.20. Objeto: 1.1.21. Objeto: 1.1.22. Objeto: 1.1.23. Objeto: 1.1.24. Objeto: 1.1.25. Objeto: 1.1.26. Objeto: 1.1.27. Objeto: 1.1.28. Objeto: 1.1.29. Objeto: 1.1.30. Objeto: 1.1.31. Objeto: 1.1.32. Objeto: 1.1.33. Objeto: 1.1.34. Objeto: 1.1.35. Objeto: 1.1.36. Objeto: 1.1.37. Objeto: 1.1.38. Objeto: 1.1.39. Objeto: 1.1.40. Objeto: 1.1.41. Objeto: 1.1.42. Objeto: 1.1.43. Objeto: 1.1.44. Objeto: 1.1.45. Objeto: 1.1.46. Objeto: 1.1.47. Objeto: 1.1.48. Objeto: 1.1.49. Objeto: 1.1.50. Objeto: 1.1.51. Objeto: 1.1.52. Objeto: 1.1.53. Objeto: 1.1.54. Objeto: 1.1.55. Objeto: 1.1.56. Objeto: 1.1.57. Objeto: 1.1.58. Objeto: 1.1.59. Objeto: 1.1.60. Objeto: 1.1.61. Objeto: 1.1.62. Objeto: 1.1.63. Objeto: 1.1.64. Objeto: 1.1.65. Objeto: 1.1.66. Objeto: 1.1.67. Objeto: 1.1.68. Objeto: 1.1.69. Objeto: 1.1.70. Objeto: 1.1.71. Objeto: 1.1.72. Objeto: 1.1.73. Objeto: 1.1.74. Objeto: 1.1.75. Objeto: 1.1.76. Objeto: 1.1.77. Objeto: 1.1.78. Objeto: 1.1.79. Objeto: 1.1.80. Objeto: 1.1.81. Objeto: 1.1.82. Objeto: 1.1.83. Objeto: 1.1.84. Objeto: 1.1.85. Objeto: 1.1.86. Objeto: 1.1.87. Objeto: 1.1.88. Objeto: 1.1.89. Objeto: 1.1.90. Objeto: 1.1.91. Objeto: 1.1.92. Objeto: 1.1.93. Objeto: 1.1.94. Objeto: 1.1.95. Objeto: 1.1.96. Objeto: 1.1.97. Objeto: 1.1.98. Objeto: 1.1.99. Objeto: 1.1.100. Objeto: 1.1.101. Objeto: 1.1.102. Objeto: 1.1.103. Objeto: 1.1.104. Objeto: 1.1.105. Objeto: 1.1.106. Objeto: 1.1.107. Objeto: 1.1.108. Objeto: 1.1.109. Objeto: 1.1.110. Objeto: 1.1.111. Objeto: 1.1.112. Objeto: 1.1.113. Objeto: 1.1.114. Objeto: 1.1.115. Objeto: 1.1.116. Objeto: 1.1.117. Objeto: 1.1.118. Objeto: 1.1.119. Objeto: 1.1.120. Objeto: 1.1.121. Objeto: 1.1.122. Objeto: 1.1.123. Objeto: 1.1.124. Objeto: 1.1.125. Objeto: 1.1.126. Objeto: 1.1.127. Objeto: 1.1.128. Objeto: 1.1.129. Objeto: 1.1.130. Objeto: 1.1.131. Objeto: 1.1.132. Objeto: 1.1.133. Objeto: 1.1.134. Objeto: 1.1.135. Objeto: 1.1.136. Objeto: 1.1.137. Objeto: 1.1.138. Objeto: 1.1.139. Objeto: 1.1.140. Objeto: 1.1.141. Objeto: 1.1.142. Objeto: 1.1.143. Objeto: 1.1.144. Objeto: 1.1.145. Objeto: 1.1.146. Objeto: 1.1.147. Objeto: 1.1.148. Objeto: 1.1.149. Objeto: 1.1.150. Objeto: 1.1.151. Objeto: 1.1.152. Objeto: 1.1.153. Objeto: 1.1.154. Objeto: 1.1.155. Objeto: 1.1.156. Objeto: 1.1.157. Objeto: 1.1.158. Objeto: 1.1.159. Objeto: 1.1.160. Objeto: 1.1.161. Objeto: 1.1.162. Objeto: 1.1.163. Objeto: 1.1.164. Objeto: 1.1.165. Objeto: 1.1.166. Objeto: 1.1.167. Objeto: 1.1.168. Objeto: 1.1.169. Objeto: 1.1.170. Objeto: 1.1.171. Objeto: 1.1.172. Objeto: 1.1.173. Objeto: 1.1.174. Objeto: 1.1.175. Objeto: 1.1.176. Objeto: 1.1.177. Objeto: 1.1.178. Objeto: 1.1.179. Objeto: 1.1.180. Objeto: 1.1.181. Objeto: 1.1.182. Objeto: 1.1.183. Objeto: 1.1.184. Objeto: 1.1.185. Objeto: 1.1.186. Objeto: 1.1.187. Objeto: 1.1.188. Objeto: 1.1.189. Objeto: 1.1.190. Objeto: 1.1.191. Objeto: 1.1.192. Objeto: 1.1.193. Objeto: 1.1.194. Objeto: 1.1.195. Objeto: 1.1.196. Objeto: 1.1.197. Objeto: 1.1.198. Objeto: 1.1.199. Objeto: 1.1.200. Objeto: 1.1.201. Objeto: 1.1.202. Objeto: 1.1.203. Objeto: 1.1.204. Objeto: 1.1.205. Objeto: 1.1.206. Objeto: 1.1.207. Objeto: 1.1.208. Objeto: 1.1.209. Objeto: 1.1.210. Objeto: 1.1.211. Objeto: 1.1.212. Objeto: 1.1.213. Objeto: 1.1.214. Objeto: 1.1.215. Objeto: 1.1.216. Objeto: 1.1.217. Objeto: 1.1.218. Objeto: 1.1.219. Objeto: 1.1.220. Objeto: 1.1.221. Objeto: 1.1.222. Objeto: 1.1.223. Objeto: 1.1.224. Objeto: 1.1.225. Objeto: 1.1.226. Objeto: 1.1.227. Objeto: 1.1.228. Objeto: 1.1.229. Objeto: 1.1.230. Objeto: 1.1.231. Objeto: 1.1.232. Objeto: 1.1.233. Objeto: 1.1.234. Objeto: 1.1.235. Objeto: 1.1.236. Objeto: 1.1.237. Objeto: 1.1.238. Objeto: 1.1.239. Objeto: 1.1.240. Objeto: 1.1.241. Objeto: 1.1.242. Objeto: 1.1.243. Objeto: 1.1.244. Objeto: 1.1.245. Objeto: 1.1.246. Objeto: 1.1.247. Objeto: 1.1.248. Objeto: 1.1.249. Objeto: 1.1.250. Objeto: 1.1.251. Objeto: 1.1.252. Objeto: 1.1.253. Objeto: 1.1.254. Objeto: 1.1.255. Objeto: 1.1.256. Objeto: 1.1.257. Objeto: 1.1.258. Objeto: 1.1.259. Objeto: 1.1.260. Objeto: 1.1.261. Objeto: 1.1.262. Objeto: 1.1.263. Objeto: 1.1.264. Objeto: 1.1.265. Objeto: 1.1.266. Objeto: 1.1.267. Objeto: 1.1.268. Objeto: 1.1.269. Objeto: 1.1.270. Objeto: 1.1.271. Objeto: 1.1.272. Objeto: 1.1.273. Objeto: 1.1.274. Objeto: 1.1.275. Objeto: 1.1.276. Objeto: 1.1.277. Objeto: 1.1.278. Objeto: 1.1.279. Objeto: 1.1.280. Objeto: 1.1.281. Objeto: 1.1.282. Objeto: 1.1.283. Objeto: 1.1.284. Objeto: 1.1.285. Objeto: 1.1.286. Objeto: 1.1.287. Objeto: 1.1.288. Objeto: 1.1.289. Objeto: 1.1.290. Objeto: 1.1.291. Objeto: 1.1.292. Objeto: 1.1.293. Objeto: 1.1.294. Objeto: 1.1.295. Objeto: 1.1.296. Objeto: 1.1.297. Objeto: 1.1.298. Objeto: 1.1.299. Objeto: 1.1.300. Objeto: 1.1.301. Objeto: 1.1.302. Objeto: 1.1.303. Objeto: 1.1.304. Objeto: 1.1.305. Objeto: 1.1.306. Objeto: 1.1.307. Objeto: 1.1.308. Objeto: 1.1.309. Objeto: 1.1.310. Objeto: 1.1.311. Objeto: 1.1.312. Objeto: 1.1.313. Objeto: 1.1.314. Objeto: 1.1.315. Objeto: 1.1.316. Objeto: 1.1.317. Objeto: 1.1.318. Objeto: 1.1.319. Objeto: 1.1.320. Objeto: 1.1.321. Objeto: 1.1.322. Objeto: 1.1.323. Objeto: 1.1.324. Objeto: 1.1.325. Objeto: 1.1.326. Objeto: 1.1.327. Objeto: 1.1.328. Objeto: 1.1.329. Objeto: 1.1.330. Objeto: 1.1.331. Objeto: 1.1.332. Objeto: 1.1.333. Objeto: 1.1.334. Objeto: 1.1.335. Objeto: 1.1.336. Objeto: 1.1.337. Objeto: 1.1.338. Objeto: 1.1.339. Objeto: 1.1.340. Objeto: 1.1.341. Objeto: 1.1.342. Objeto: 1.1.343. Objeto: 1.1.344. Objeto: 1.1.345. Objeto: 1.1.346. Objeto: 1.1.347. Objeto: 1.1.348. Objeto: 1.1.349. Objeto: 1.1.350. Objeto: 1.1.351. Objeto: 1.1.352. Objeto: 1.1.353. Objeto: 1.1.354. Objeto: 1.1.355. Objeto: 1.1.356. Objeto: 1.1.357. Objeto: 1.1.358. Objeto: 1.1.359. Objeto: 1.1.360. Objeto: 1.1.361. Objeto: 1.1.362. Objeto: 1.1.363. Objeto: 1.1.364. Objeto: 1.1.365. Objeto: 1.1.366. Objeto: 1.1.367. Objeto: 1.1.368. Objeto: 1.1.369. Objeto: 1.1.370. Objeto: 1.1.371. Objeto: 1.1.372. Objeto: 1.1.373. Objeto: 1.1.374. Objeto: 1.1.375. Objeto: 1.1.376. Objeto: 1.1.377. Objeto: 1.1.378. Objeto: 1.1.379. Objeto: 1.1.380. Objeto: 1.1.381. Objeto: 1.1.382. Objeto: 1.1.383. Objeto: 1.1.384. Objeto: 1.1.385. Objeto: 1.1.386. Objeto: 1.1.387. Objeto: 1.1.388. Objeto: 1.1.389. Objeto: 1.1.390. Objeto: 1.1.391. Objeto: 1.1.392. Objeto: 1.1.393. Objeto: 1.1.394. Objeto: 1.1.395. Objeto: 1.1.396. Objeto: 1.1.397. Objeto: 1.1.398. Objeto: 1.1.399. Objeto: 1.1.400. Objeto: 1.1.401. Objeto: 1.1.402. Objeto: 1.1.403. Objeto: 1.1.404. Objeto: 1.1.405. Objeto: 1.1.406. Objeto: 1.1.407. Objeto: 1.1.408. Objeto: 1.1.409. Objeto: 1.1.410. Objeto: 1.1.411. Objeto: 1.1.412. Objeto: 1.1.413. Objeto: 1.1.414. Objeto: 1.1.415. Objeto: 1.1.416. Objeto: 1.1.417. Objeto: 1.1.418. Objeto: 1.1.419. Objeto: 1.1.420. Objeto: 1.1.421. Objeto: 1.1.422. Objeto: 1.1.423. Objeto: 1.1.424. Objeto: 1.1.425. Objeto: 1.1.426. Objeto: 1.1.427. Objeto: 1.1.428. Objeto: 1.1.429. Objeto: 1.1.430. Objeto: 1.1.431. Objeto: 1.1.432. Objeto: 1.1.433. Objeto: 1.1.434. Objeto: 1.1.435. Objeto: 1.1.436. Objeto: 1.1.437. Objeto: 1.1.438. Objeto: 1.1.439. Objeto: 1.1.440. Objeto: 1.1.441. Objeto: 1.1.442. Objeto: 1.1.443. Objeto: 1.1.444. Objeto: 1.1.445. Objeto: 1.1.446. Objeto: 1.1.447. Objeto: 1.1.448. Objeto: 1.1.449. Objeto: 1.1.450. Objeto: 1.1.451. Objeto: 1.1.452. Objeto: 1.1.453. Objeto: 1.1.454. Objeto: 1.1.455. Objeto: 1.1.456. Objeto: 1.1.457. Objeto: 1.1.458. Objeto: 1.1.459. Objeto: 1.1.460. Objeto: 1.1.461. Objeto: 1.1.462. Objeto: 1.1.463. Objeto: 1.1.464. Objeto: 1.1.465. Objeto: 1.1.466. Objeto: 1.1.467. Objeto: 1.1.468. Objeto: 1.1.469. Objeto: 1.1.470. Objeto: 1.1.471. Objeto: 1.1.472. Objeto: 1.1.473. Objeto: 1.1.474. Objeto: 1.1.475. Objeto: 1.1.476. Objeto: 1.1.477. Objeto: 1.1.478. Objeto: 1.1.479. Objeto: 1.1.480. Objeto: 1.1.481. Objeto: 1.1.482. Objeto: 1.1.483. Objeto: 1.1.484. Objeto: 1.1.485. Objeto: 1.1.486. Objeto: 1.1.487. Objeto: 1.1.488. Objeto: 1.1.489. Objeto: 1.1.490. Objeto: 1.1.491. Objeto: 1.1.492. Objeto: 1.1.493. Objeto: 1.1.494. Objeto: 1.1.495. Objeto: 1.1.496. Objeto: 1.1.497. Objeto: 1.1.498. Objeto: 1.1.499. Objeto: 1.1.500. Objeto: 1.1.501. Objeto: 1.1.502. Objeto: 1.1.503. Objeto: 1.1.504. Objeto: 1.1.505. Objeto: 1.1.506. Objeto: 1.1.507. Objeto: 1.1.508. Objeto: 1.1.509. Objeto: 1.1.510. Objeto: 1.1.511. Objeto: 1.1.512. Objeto: 1.1.513. Objeto: 1.1.514. Objeto: 1.1.515. Objeto: 1.1.516. Objeto: 1.1.517. Objeto: 1.1.518. Objeto: 1.1.519. Objeto: 1.1.520. Objeto: 1.1.521. Objeto: 1.1.522. Objeto: 1.1.523. Objeto: 1.1.524. Objeto: 1.1.525. Objeto: 1.1.526. Objeto: 1.1.527. Objeto: 1.1.528. Objeto: 1.1.529. Objeto: 1.1.530. Objeto: 1.1.531. Objeto: 1.1.532. Objeto: 1.1.533. Objeto: 1.1.534. Objeto: 1.1.535. Objeto: 1.1.536. Objeto: 1.1.537. Objeto: 1.1.538. Objeto: 1.1.539. Objeto: 1.1.540. Objeto: 1.1.541. Objeto: 1.1.542. Objeto: 1.1.543. Objeto: 1.1.544. Objeto: 1.1.545. Objeto: 1.1.546. Objeto: 1.1.547. Objeto: 1.1.548. Objeto: 1.1.549. Objeto: 1.1.550. Objeto: 1.1.551. Objeto: 1.1.552. Objeto: 1.1.553. Objeto: 1.1.554. Objeto: 1.1.555. Objeto: 1.1.556. Objeto: 1.1.557. Objeto: 1.1.558. Objeto: 1.1.559. Objeto: 1.1.560. Objeto: 1.1.561. Objeto: 1.1.562. Objeto: 1.1.563. Objeto: 1.1.564. Objeto: 1.1.565. Objeto: 1.1.566. Objeto: 1.1.567. Objeto: 1.1.568. Objeto: 1.1.569. Objeto: 1.1.570. Objeto: 1.1.571. Objeto: 1.1.572. Objeto: 1.1.573. Objeto: 1.1.574. Objeto: 1.1.575. Objeto: 1.1.576. Objeto: 1.1.577. Objeto: 1.1.578. Objeto: 1.1.579. Objeto: 1.1.580. Objeto: 1.1.581. Objeto: 1.1.582. Objeto: 1.1.583. Objeto: 1.1.584. Objeto: 1.1.585. Objeto: 1.1.586. Objeto: 1.1.587. Objeto: 1.1.588. Objeto: 1.1.589. Objeto: 1.1.590. Objeto: 1.1.591. Objeto: 1.1.592. Objeto: 1.1.593. Objeto: 1.1.594. Objeto: 1.1.595. Objeto: 1.1.596. Objeto: 1.1.597. Objeto: 1.1.598. Objeto: 1.1.599. Objeto: 1.1.600. Objeto: 1.1.601. Objeto: 1.1.602. Objeto: 1.1.603. Objeto: 1.1.604. Objeto: 1.1.605. Objeto: 1.1.606. Objeto: 1.1.607. Objeto: 1.1.608. Objeto: 1.1.609. Objeto: 1.1.610. Objeto: 1.1.611. Objeto: 1.1.612. Objeto: 1.1.613. Objeto: 1.1.614. Objeto: 1.1.615. Objeto: 1.1.616. Objeto: 1.1.617. Objeto: 1.1.618. Objeto: 1.1.619. Objeto: 1.1.620. Objeto: 1.1.621. Objeto: 1.1.622. Objeto: 1.1.623. Objeto: 1.1.624. Objeto: 1.1.625. Objeto: 1.1.626. Objeto: 1.1.627. Objeto: 1.1.628. Objeto: 1.1.629. Objeto: 1.1.630. Objeto: 1.1.631. Objeto: 1.1.632. Objeto: 1.1.633. Objeto: 1.1.634. Objeto: 1.1.635. Objeto: 1.1.636. Objeto: 1.1.637. Objeto: 1.1.638. Objeto: 1.1.639. Objeto: 1.1.640. Objeto: 1.1.641. Objeto: 1.1.642. Objeto: 1.1.643. Objeto: 1.1.644. Objeto: 1.1.645. Objeto: 1.1.646. Objeto: 1.1.647. Objeto: 1.1.648. Objeto: 1.1.649. Objeto: 1.1.650. Objeto: 1.1.651. Objeto: 1.1.652. Objeto: 1.1.653. Objeto: 1.1.654. Objeto: 1.1.655. Objeto: 1.1.656. Objeto: 1.1.657. Objeto: 1.1.658. Objeto: 1.1.659. Objeto: 1.1.660. Objeto: 1.1.661. Objeto: 1.1.662. Objeto: 1.1.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br - CNPJ: 75.731.000/0001-60

DECRETO Nº 192/2025

SÚMULA: Dispõe sobre cumprimento de estágio probatório e efetivação de servidores do Quadro de Servidores Públicos Municipais na forma que especifica.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Municipais nº 133/2013 e nº 1333/2013 de 28 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica efetivada em seu cargo, a servidora admitida nomeada, por ter cumprido o estágio probatório, conforme informação da Divisão de Recursos Humanos:

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO	EFEETIVADO A PARTIR DE
ROSANGELA GOMES SANTOS/ADM	Agente de Combate às Endemias	01/09/2022	01/09/2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floraí, 02 de setembro de 2025, ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br - CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 063/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 01.001/2023
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023;

CONVOCA:

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023, e comparecer na Prefeitura Municipal de Florai - Divisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo administrativo, currículo de currículo e cópia dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (RG/Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante de CPF, com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularização ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos, (se possível, apresentar com CPF);
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, e Declaração do posto de Saúde constante a vacinação em dia;
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/curso concluído exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será arquivado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Florai;
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (quando for requisito do cargo);
- **Reservista:** no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, **Declaração:** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, e não ser aquiescente de acumulação legal prevista na Constituição Federal, **Declaração:** que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e **Declaração:** de bens e valores no âmbito da última declaração do Imposto de Renda;
- NF - da conta corrente: Banco do Brasil (vinculada ao termo do convênio do município)

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
103880	Arturino Augusto Jäger	Psicólogo	5º

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e perda da vaga.

Floraí, 02 de setembro de 2025, ao 01 dia do mês de setembro de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br - CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 064/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 01.001/2023
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023;

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023, e comparecer na Prefeitura Municipal de Florai - Divisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo administrativo, currículo de currículo e cópia dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (RG/Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante de CPF, com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularização ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos, (se possível, apresentar com CPF);
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, e Declaração do posto de Saúde constante a vacinação em dia;
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/curso concluído exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será arquivado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Florai;
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (quando for requisito do cargo);
- **Reservista:** no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, **Declaração:** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, e não ser aquiescente de acumulação legal prevista na Constituição Federal, **Declaração:** que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e **Declaração:** de bens e valores no âmbito da última declaração do Imposto de Renda;
- NF - da conta corrente: Banco do Brasil (vinculada ao termo do convênio do município)

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
106105	Paulo Jorge Médeiros	Professor	13º
107256	Emmanuel Zilli Mantovani	Professor	14º

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e perda da vaga.

Floraí, 02 de setembro de 2025, ao 01 dia do mês de setembro de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br - CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 130/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º a 94 da Lei nº 896/2001 de 11 de abril de 2011, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Florai), que trata sobre férias;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, férias regulamentares:

NOME	Matrícula	Período Aquisitivo	Período em Férias	Período em Dias
ANTONIO JOSE DOS SANTOS PIRES	182	01/01/2023 a 30/09/2024	01/09/2025 a 30/09/2025	30(trinta) dias

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Floraí, 02 de setembro de 2025, ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br - CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 131/2025

SÚMULA: Dispõe sobre aplicação da penalidade de demissão a servidor.

A SRA. **EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**, Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Florai e art. 173 e seguintes da Lei Municipal 896/2001;

CONSIDERANDO o Termo de Julgamento emitido nos autos do Processo Administrativo nº 01/2025, que determinou o indiciamento do servidor em Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade de **DEMISSÃO** ao Servidor Municipal Sr. Carlos Roberto Búfalo, por descumprir os deveres e proibições previstos nos art. 148, inciso I, III, IX e XT c/c art. 149, incisos, IX e XVII, integrantes dos incisos IV, V e XVII do art. 164 da Lei Municipal nº 896/2001;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Floraí, 02 de setembro de 2025, ao 02 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 - CEP 87.160-000 - Mandaguai/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 - Fone: (44) 3245-8400
@ www.mandaguai.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguai.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025 - (RP) PROCESSO Nº 173/2025

TEM: MENOR PREÇO POR LOTE.
Objeto: Registro de preços para aquisição, conforme demanda, mobiliário em geral de: Móvel, Plástico, metal e de Aço, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias Municipais.

Valor Máximo: R\$ 1.424.237,29 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sete centavos e nove mil reais).

Data e horário do envio de proposta de preço, às 09:00 horas do dia 18/09/2025.

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguai, Estado do Paraná, informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguai, Estado do Paraná - site: www.mandaguai.pr.gov.br

Mandaguai, 3 de setembro de 2025

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B4B-D682-9C5E-7F8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 09:57:10 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

✓ MARCIA DAS COIM (CPF 646.XXX.XXX-64) em 03/09/2025 10:01:58 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/6B4B-D682-9C5E-7F8F>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 375D-3251-B49E-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 13:21:43 GMT-03:00
Papel: Data
Endereço: Rua-Andarae-Certificadas (Rua-Andarae-Certificadas)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguai.tdccc.com.br/verificacao/375D-3251-B49E-EDF1>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS